



VON SARTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Outubro de 2025

GRUPO GARCIA

**INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA., CTU – CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA., GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA. e
HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000739-12.2025.8.24.0536

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL
JUIZ: DR. UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Sumário

01 **Considerações iniciais**

02 **O Pedido de Recuperação Judicial**

03 **Informações sobre as requerentes**

04 **Visita Técnica**

05 **Verificação dos Requisitos Legais**

06 **Estrutura do Passivo**

07 **Análise Econômico-financeira**

08 **Consolidação Substancial**

09 **Considerações Finais**

01. Considerações Iniciais

Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pelas sociedades empresárias CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA. (CNPJ n.º 31.587.429/0001-50), HPLUS PARTICIPACOES LTDA. (CNPJ n.º 28.436.557/0001-99), INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. (CNPJ n.º 07.795.539/0001-23) e GARCIA PARTICIPACOES LTDA. (CNPJ n.º 19.893.450/0001-89), cujo processo tombado sob o n.º 5000739-12.2025.8.24.0536 foi distribuído em 03/10/2025 perante este MM. Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou a realização de constatação prévia com a finalidade de (i) verificar a completude e a regularidade da documentação apresentada pelas requerentes, (ii) atestar as reais condições de funcionamento das empresas, em consonância com o disposto no artigo 51-A, §5º, da Lei n.º 11.101/05, bem como (iii) tratar sobre eventuais bens essenciais às atividades empresariais, se pertinente.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, págs. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na Lei n.º 11.101/05 (LREF) foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação das requerentes, tendo por base:

- a) a documentação apresentada pelas requerentes nos autos da recuperação judicial n.º 5000739-12.2025.8.24.0536, bem como aquela apresentada administrativamente a esta Perita;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelas devedoras diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes das devedoras, localizadas nos Municípios de Joinville/SC e de Araquari/SC.

Cumprе referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas requerentes estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:

Atendido	✓
Atendido parcialmente	!
Não atendido	×

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/05

O pedido de recuperação judicial ajuizado por CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA., HPLUS PARTICIPACOES LTDA., INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA. e GARCIA PARTICIPACOES LTDA., foi protocolado em 03/10/2025, perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, sendo tombado sob o n.º 5000739-12.2025.8.24.0536.

Inicialmente, as requerentes relatam que a empresa INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA. foi constituída em 09/01/2006, no município de Joinville/SC, dedicando-se à prestação de serviços de soldagem, montagem e fechamento de moldes, bem como à fabricação de peças de ferramentaria em geral. Em 2011, os sócios minoritários transferiram a integralidade de suas cotas ao Sr. Heriberto Garcia, que passou a exercer a gestão da empresa. A partir de então, houve intensificação do programa de expansão e modernização da empresa.

Nos dois primeiros anos sob a nova gestão, a sociedade conquistou a homologação junto a 100% das montadoras nacionais, credenciando-se como fornecedora oficial do setor automotivo. Também consolidou sua credibilidade e posicionamento competitivo no segmento de moldes e matrizes.

Atualmente, a empresa possui uma capacidade fabril de 17 mil horas/mês, sendo capaz de produzir ferramentas de até 20 toneladas em sua sede de 2.200 m² de área construída. Suas atividades atendem não apenas o setor automotivo (veículos de quatro e de duas rodas), mas também o setor de linha branca (eletrodomésticos).

Em 2014, foi constituída a sociedade GARCIA PARTICIPACOES LTDA., com a finalidade de concentrar, em apenas uma pessoa jurídica, o conjunto de ativos do grupo econômico, especialmente suas participações societárias, de modo a possibilitar um planejamento patrimonial e sucessório mais eficiente. Nesse contexto, ao final do referido ano, a empresa passou a integrar o quadro societário da INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA., na condição de sócia majoritária.

Posteriormente, em 2017, criou-se a HPLUS PARTICIPACOES LTDA., sociedade voltada à participação em outras empresas, tanto na qualidade de sócia minoritária quanto majoritária, além da administração de bens próprios.

Por sua vez, a CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA. iniciou suas atividades empresariais em 2018, sendo formalmente constituída como sociedade limitada em 2023, em razão da identificação de uma demanda no mercado nacional por moldes de grande porte. A empresa tem por finalidade a prestação de serviços de usinagem em geral, compreendendo operações de desbaste, acabamento e furação, prestando suporte técnico e operacional a outras ferramentarias no cumprimento de suas necessidades produtivas.

Sustentam que, apesar das inúmeras adversidades econômicas enfrentadas ao longo dos anos, as empresas sempre mantiveram o compromisso com a qualidade de seus produtos e com a manutenção de postos de trabalho, consolidando-se como relevantes agentes no mercado nacional. Contudo, o Grupo Garcia atualmente enfrenta um cenário econômico desafiador, que tem inviabilizado o cumprimento regular de suas obrigações financeiras, tornando iminente o risco de adoção de medidas severas por parte dos credores, tais como bloqueios de contas bancárias, execuções judiciais e a apreensão de bens essenciais à continuidade de suas atividades empresariais.

Na sequência, destacaram como principais fatores da crise econômico-financeira: (i) o elevado patamar da taxa SELIC, que aumentou o custo do capital e comprometeu a competitividade no mercado; (ii) a expressiva carga tributária e o aumento das tarifas impostas pelos Estados Unidos às exportações brasileiras; (iii) as rigorosas condições de pagamento fixadas por clientes multinacionais; (iv) a transição, por parte das grandes montadoras, de motores a combustão (gasolina e diesel) para motores elétricos, circunstância que exige das empresas nacionais significativos investimentos em tecnologia e mão de obra qualificada; (v) a defasagem estrutural do parque fabril brasileiro e a complexidade inerente à cadeia global de suprimentos.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/05

Aduzem que, além da consolidação processual, também estaria caracterizada a consolidação substancial no caso. Argumentam que, embora não houvesse identidade absoluta entre os quadros societários, as sociedades eram dirigidas por um mesmo grupo familiar, qual seja, a família Garcia. Destacaram que as requerentes atuam de forma conjunta e complementar no mesmo segmento econômico, uma vez que a INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. se dedica à fabricação de produtos de pequeno e médio porte, enquanto a CTU é capaz de produzir ferramentais de até 30.000kg. As operações são conduzidas de maneira coordenada e interdependente, formando um ciclo produtivo integrado voltado à cadeia da indústria metalmeccânica, com atendimento a uma clientela comum.

Asseveram, na sequência, que o centro operacional do grupo se localiza no município de Joinville/SC, em região estrategicamente situada nas proximidades de Araquari/SC, onde está instalada a unidade fabril da CTU. Essa concentração geográfica, segundo afirmam, demonstra a forte interligação operacional entre as sociedades, as quais compartilham estruturas logísticas, instalações produtivas, recursos humanos e, inclusive, equipamentos.

Alegam, ainda, a presença de forte interconexão financeira, comunhão de direitos e obrigações, garantias cruzadas, bem como confusão entre os ativos e passivos das devedoras. Dessa forma, requerem a união das empresas no polo ativo da ação recuperacional, na forma da consolidação processual e substancial, com aplicação do disposto nos arts. 69-G, 69-J e seguintes da Lei n.º 11.101/05.

Ato contínuo, as requerentes alegam ter preenchido todos os requisitos para o pleito da recuperação judicial, previstos no artigo 48 da Lei n.º 11.101/05, instruindo, ainda, a petição com os documentos exigidos pelo artigo 51 do mesmo diploma legal.

Ao final, pleitearam: o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas, ou que venham a ser ajuizadas, contra as empresas, na forma do art. 6º, da Lei n.º 11.101/05; a

proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das requerentes, dos bens de capital essenciais; a dispensa da apresentação das certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades; o deferimento do sigilo em relação aos documentos bancários, entre outros requerimentos de praxe.

Atribuíram à causa o valor de R\$ 70.966.062,74 (setenta milhões novecentos e sessenta e seis mil sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Em decisão do EVENTO 13, o Juízo indeferiu o pedido de imposição de sigilo ou de tramitação em segredo de justiça, determinando, por conseguinte, a retirada do sigilo imposto na inicial e nos documentos que a acompanham. Além disso, ordenou a elaboração de laudo de constatação prévia por esta Equipe Técnica, com o objetivo de verificar a completude e a regularidade da documentação apresentada pelas requerentes, bem como apurar outros elementos relevantes à adequada análise do pedido antes do exame quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

03. Informações sobre as requerentes

Localizações das requerentes (Grupo Garcia)



[Abaixo, apresenta-se link com vídeos das visitas *in loco* realizadas no dia **09/10/2025**:](#)



As quatro empresas possuem sede no Estado de Santa Catarina, sendo que três delas – Indústria de Moldes MM LTDA., Garcia Participações LTDA. e Hplus Participações LTDA. – encontram-se estabelecidas no Município de Joinville/SC, ao passo que a sociedade CTU - Central Tecnológica de Usinagem LTDA. possui sua sede localizada no Município de Araquari/SC. A seguir, apresentam-se os endereços das empresas:

-  **Indústria de Moldes MM LTDA.:** Av. Santos Dumont, nº 4861, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89219-730.
-  **Garcia Participações LTDA.:** Av. Santos Dumont, nº 4861, sala 01, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89219-730.
-  **CTU - Central Tecnológica de Usinagem LTDA.:** Rua José Francisco Ouriques, nº 491, Areias Pequenas, Araquari/SC, CEP: 89245-000.
-  **Hplus Participações LTDA.:** Av. Rolf Wiest, nº 277, sala 509, Bom Retiro, Joinville/SC, CEP: 89223-005.

03. Informações sobre as requerentes

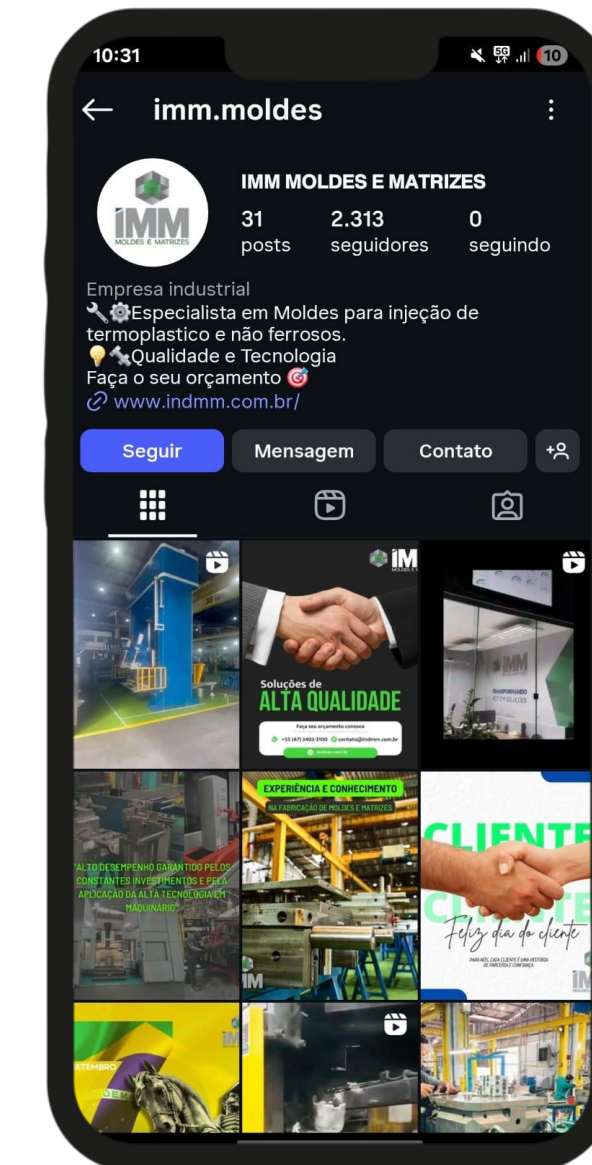
Imagens das redes sociais do Grupo Garcia

No dia 09 de outubro de 2025, foram realizadas buscas nas redes sociais LinkedIn e Instagram, ocasião em que se identificou apenas a presença da **requerente Indústria de Moldes MM LTDA.**, a qual mantém perfil ativo no Instagram e site próprio. As demais empresas integrantes do Grupo Garcia não foram localizadas nas referidas plataformas, inexistindo indícios de perfis ou páginas oficiais. A seguir, apresentam-se os resultados obtidos.

Site

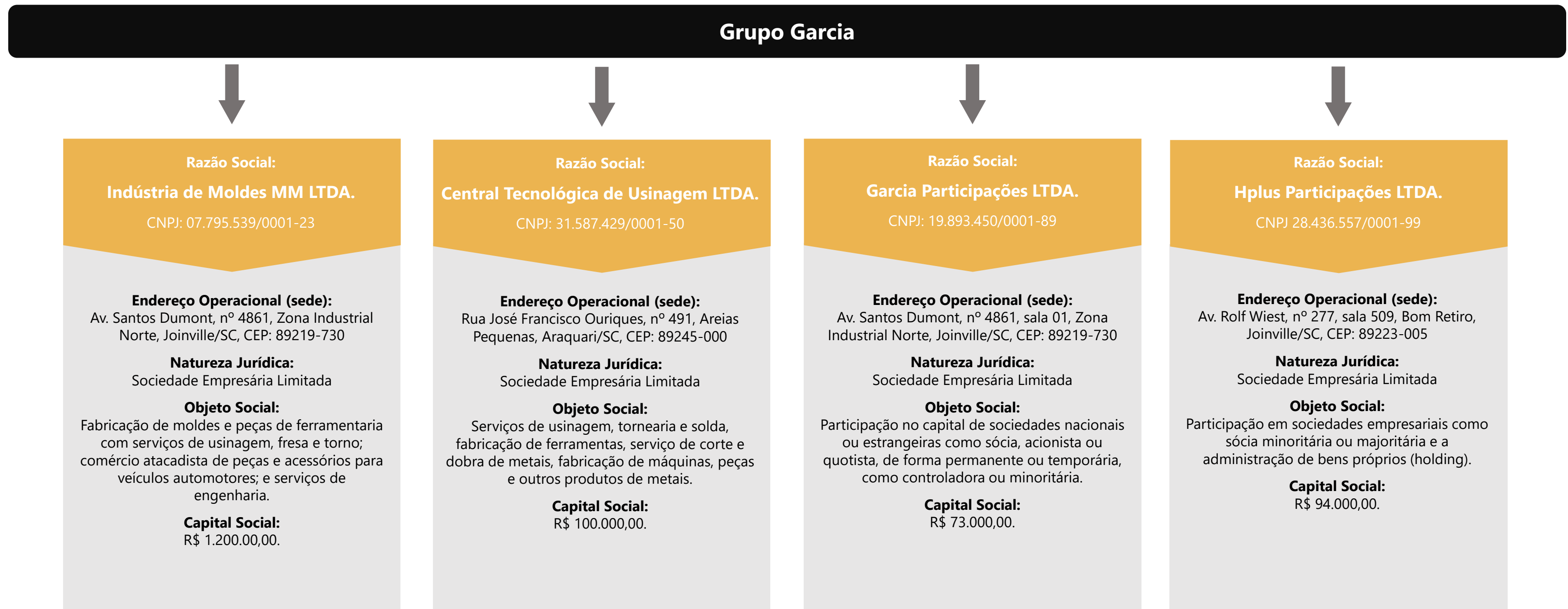


Instagram



03. Informações sobre as requerentes

Descrição do Grupo Garcia¹

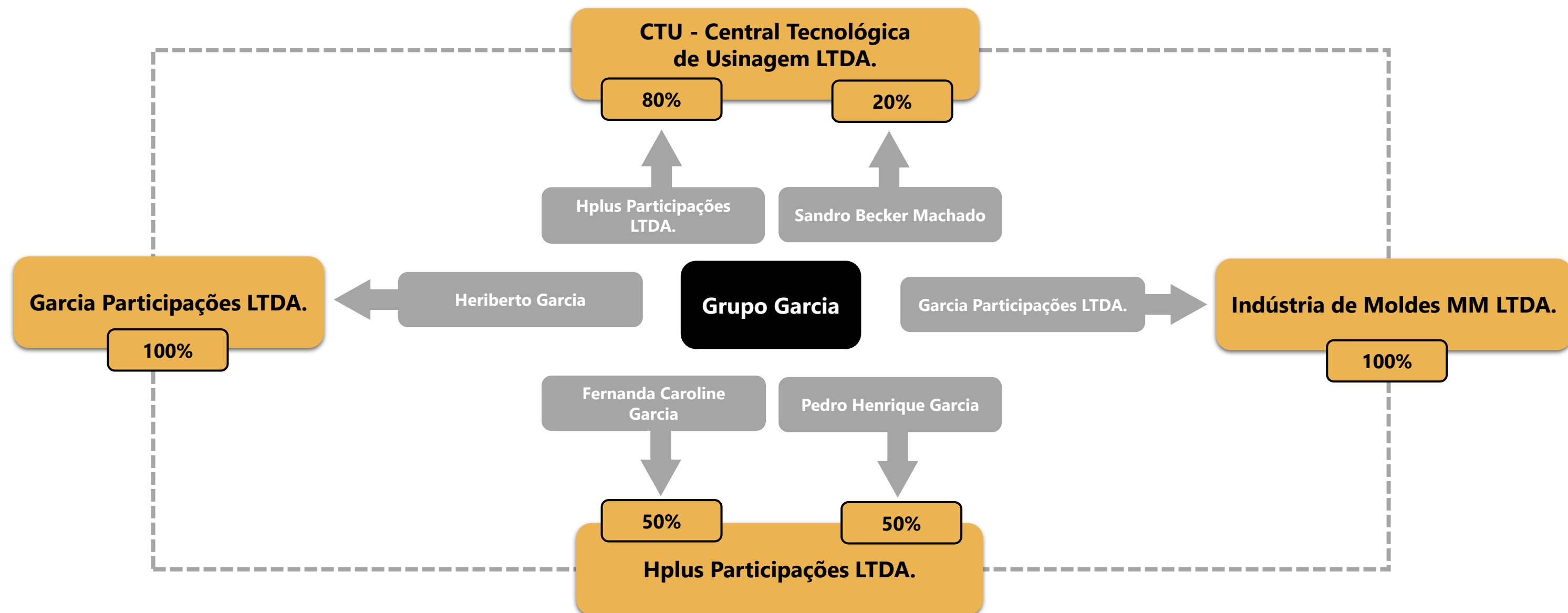


¹A requerente Indústria de Moldes MM LTDA. possuía uma filial registrada sob o CNPJ n.º 07.795.539/0002-04, localizada no Estado de São Paulo. Todavia, conforme consta nas certidões simplificadas e contratos sociais juntados aos autos, referida filial foi baixada em 01/10/2025, não havendo, no presente momento, o exercício de qualquer atividade operacional vinculada ao Grupo Garcia. Ressalte-se que as informações ora expostas foram extraídas da documentação constante no Evento 1 – DOCUMENTACAO10.

03. Informações sobre as requerentes

Estrutura societária do Grupo Garcia

As informações, a seguir, foram extraídas dos contratos sociais disponibilizados nos autos (Evento 1 – DOCUMENTACAO10).



03. Informações sobre as requerentes

Breve Histórico



03. Informações sobre as requerentes

Demais informações e Protestos

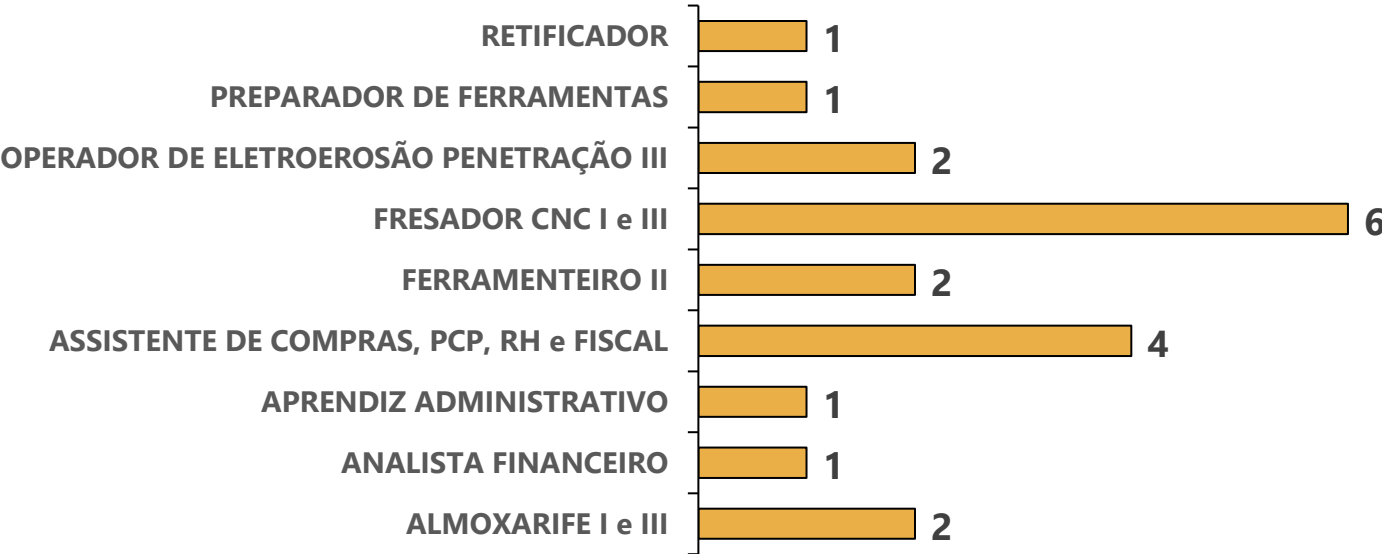
Quadro Funcional

Com base nas informações carreadas aos autos (Evento 1 – DOCUMENTACAO9), nota-se que o documento apresentado indicou que o Grupo apresenta 20 funcionários ativos em seu quadro funcional, dispendendo mensalmente, em média, R\$ 106 mil com folha salarial, já considerando os adicionais de periculosidade. Por outro lado, no texto da petição inicial (Evento 1 – INIC1), foi relatado que o Grupo gerava, aproximadamente, 120 empregos diretos, além dos 500 indiretos.

No momento da inspeção *in loco*, foi informado que o quadro funcional é atualmente composto por 110 colaboradores. Para verificar a divergência de informações, foram questionados os representantes das requerentes, os quais esclareceram que apenas 20 empregados possuem vínculo sob o regime da CLT, enquanto os demais atuam como prestadores de serviços, com contratos de natureza diversa. Por essa razão, estes últimos não constaram na listagem apresentada nos autos.

Destaca-se, ainda, que as requerentes **CTU – Central Tecnológica de Usinagem LTDA., Hplus Participações LTDA. e Garcia Participações LTDA.** declararam a inexistência de vínculo empregatício (Evento 1 – DOCUMENTACAO9). A seguir, apresenta-se graficamente a relação de funções e colaboradores do Grupo.

Nº de Funcionários Contratados pelo Regime CLT



Protestos

A seguir, apresenta-se um quadro-resumo com as informações das certidões carreadas nos autos (Evento 1 – DOCUMENTACAO15). Com exceção das duas certidões positivas de protestos em nome da requerente Indústria de Moldes MM LTDA., porquanto todas as demais certidões apresentaram resultado negativo.

Posteriormente, com base na consulta realizada no dia 09 de outubro de 2025, no site de **Cartórios e Protestos** (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), esta Equipe Técnica verificou a existência de 176 protestos em nome do Grupo Garcia, no montante total de R\$ 721.857,28, todos registrados em tabelionatos da cidade de Joinville/SC.

Diante do exposto, nota-se uma diferença considerável entre o saldo da consulta realizada (R\$ 721.857,28) e os valores apresentados nas duas certidões positivas de protestos (R\$ 116.920,72).

Tabelionato	Tipo
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araquari/SC	Certidão Negativa de Protestos
1º, 2º e 3º Tabelionato de Notas e de Protestos de Joinville/SC 3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto de Joinville/SC 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto de Joinville/SC	Certidão Negativa de Protestos
2º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto de Joinville/SC 3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto de Joinville/SC	Certidão Positiva de Protestos

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 09/10/2025 – Sedes das empresas do Grupo Garcia

Empresas visitadas:

- **Indústria de Moldes IMM LTDA.** – CNPJ 07.795.539/0001-23 – Av. Santos Dumont, nº 4861, Zona Industrial Norte, Joinville/SC;
- **CTU – Central Tecnológica de Usinagem LTDA.** – CNPJ 31.587.429/0001-50 – Rua José Ouriques, nº 491, Areias Pequenas, Araquari/SC;
- **Garcia Participações LTDA.** – CNPJ 19.893.450/0001-89 – Av. Santos Dumont, nº 4861, sala 01, Zona Industrial Norte, Joinville/SC;
- **Hplus Participações LTDA.** – CNPJ 28.436.557/0001-99 – Av. Rolf Wiest, nº 277, sala 509, Bom Retiro, Joinville/SC;
- **Central de Testes de Moldes LTDA.** (não requerente) – CNPJ 02.772.114/0001-85 – Rua Raimundo Welter, nº 94, Zona Industrial Norte, Joinville/SC;
- **CTM Injeção de Plásticos LTDA.** (não requerente) – CNPJ 24.275.842/0001-14 – Rua Raimundo Welter, nº 94, Zona Industrial Norte, Joinville/SC.

1. Contexto Estratégico e de Mercado

Durante a visita técnica, foram prestadas informações detalhadas sobre o funcionamento das empresas e sua inserção no mercado. O setor automotivo foi apontado como o principal segmento de atuação, abrangendo tanto o mercado de duas rodas quanto o de quatro rodas, além da participação relevante na linha branca (eletrodomésticos).

A CTU – Central Tecnológica de Usinagem Ltda. representa entre 15% e 20% do faturamento consolidado do grupo, com foco na prestação de serviços de usinagem, cuja atividade é voltada essencialmente à venda de mão de obra especializada. Já a Indústria de Moldes IMM Ltda. é responsável por cerca de 80% do faturamento total, concentrando suas operações no desenvolvimento, fabricação e finalização de moldes industriais de alta precisão.

Os principais clientes são Honda, Grupo Stellantis, Toyota, Electrolux, Weege, Volkswagen e Bosch. As vendas são predominantemente nacionais, com destaque para as regiões Sudeste e Norte (Manaus), em virtude da concentração das operações das montadoras Honda e Yamaha.

Os contratos possuem natureza projetada e pontual, com ciclos médios de 120 a 150 dias, havendo contratos de fornecimento contínuo.

As vantagens competitivas mencionadas incluem:

- Estrutura fabril moderna e integrada;
- Máquinas de grande porte capazes de atender demandas complexas;
- Mão de obra qualificada, com técnicos e engenheiros experientes;
- Baixa rotatividade de funcionários, indicando estabilidade e retenção de conhecimento técnico;
- Reconhecimento pela Honda como melhor fornecedor nos últimos três anos.

Foi registrada a perda de um contrato relevante com a Tupy Fundição, que representava aproximadamente 30% do faturamento anual, devido à competitividade do mercado chinês e às variações de demanda do setor de fundição automotiva.

2. Produção, Tecnologia e Operações

A IMM possui um parque fabril de alta capacidade, com produção média anual de 200 moldes, abrangendo diferentes tipos de projetos conforme a demanda de cada cliente. O portfólio é diversificado, englobando moldes de médio e grande porte, além de ferramentas de precisão utilizadas por indústrias automotivas e de eletrodomésticos.

Os principais insumos são aços especiais, provenientes de fornecedores nacionais reconhecidos, como Aços Vileares, Aços Especiais e Pontiaços.

Durante a visita, foi informado que não há gargalos produtivos significativos, sendo o fluxo operacional ajustado conforme a entrada de novos projetos. O *lead time* médio de produção gira em torno de 120 dias, variando conforme a complexidade do molde e o tipo de material empregado.

O parque fabril apresenta plena capacidade técnica e operacional, com processos bem estruturados e distribuição equilibrada das etapas produtivas (projeto, usinagem, montagem e testes). Não foi constatada ociosidade relevante de equipamentos ou pessoal.

As empresas demonstram elevado domínio técnico nas fases de desenvolvimento e acabamento de moldes, dispondo de tecnologia compatível com as exigências de seus principais clientes do setor automotivo e de linha branca.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 09/10/2025 – Sedes das empresas do Grupo Garcia

3. Estrutura do Grupo

O grupo empresarial é composto por quatro sociedades requerentes com atividades complementares.

A Indústria de Moldes IMM Ltda. é a principal empresa do grupo, com aproximadamente 90 colaboradores, enquanto a CTU – Central Tecnológica de Usinagem Ltda. mantém cerca de 20 funcionários.

Foi confirmada a existência de relações intercompanhia entre as empresas, com emissão de notas fiscais de serviços e compartilhamento de equipamentos. Parte do maquinário da CTU foi financiado pela IMM, evidenciando a integração produtiva entre ambas.

O setor financeiro é terceirizado e centralizado, atendendo a todas as empresas do grupo, o que garante padronização e controle unificado. Já o setor de Recursos Humanos (RH) é independente, com equipes específicas na IMM e na CTU.

Atualmente, está em formação um comitê de administração, destinado a aprimorar a governança corporativa, com a participação direta dos sócios e consultores em decisões estratégicas e operacionais.

Foi confirmada a existência de garantias cruzadas entre as empresas requerentes em contratos bancários e financeiros, reforçando a interdependência econômica e operacional do grupo.

4. Conclusão

A visita técnica permitiu observar que o grupo apresenta integração operacional consolidada, estrutura moderna, capacidade produtiva significativa e reconhecimento técnico no mercado automotivo.

Destaca-se, contudo, a alta concentração de receitas no setor automotivo, especialmente em grandes montadoras, o que representa dependência relevante de poucos clientes.

Também foi constatado que as empresas possuem baixo índice de rotatividade de funcionários, o que reflete estabilidade organizacional e retenção de conhecimento técnico, fatores que contribuem para a consistência da produção e da qualidade dos serviços prestados.

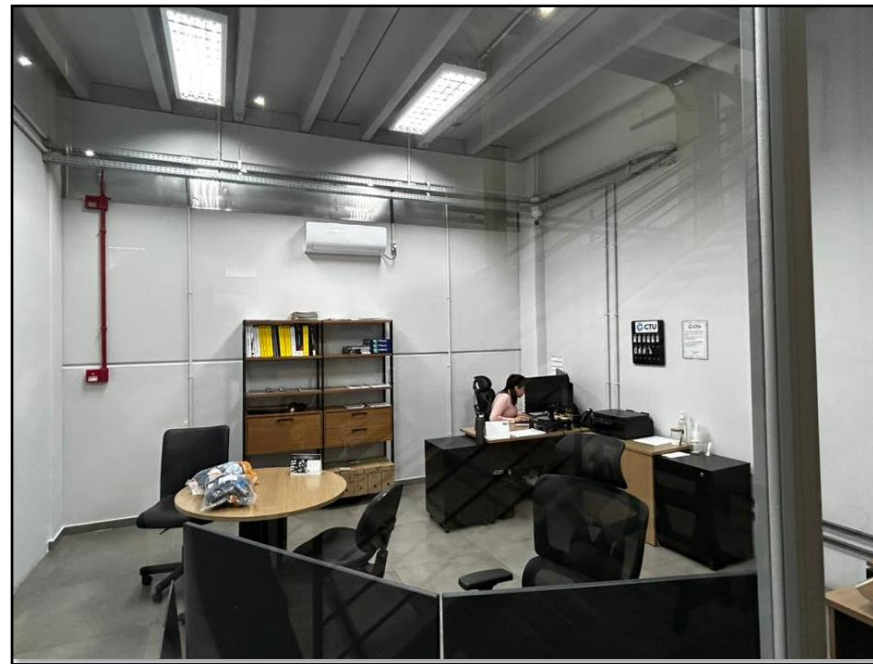
Verificou-se, ainda, que a perda de contratos estratégicos afetou o faturamento recente, exigindo adaptações comerciais e financeiras.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 09/10/2025 - CTU (Central Tecnológica de Usinagem LTDA.)



01 – Fachada da Empresa



02 – Sala Administrativa



03 – Operação



04 – Operação



05 – Maquinários



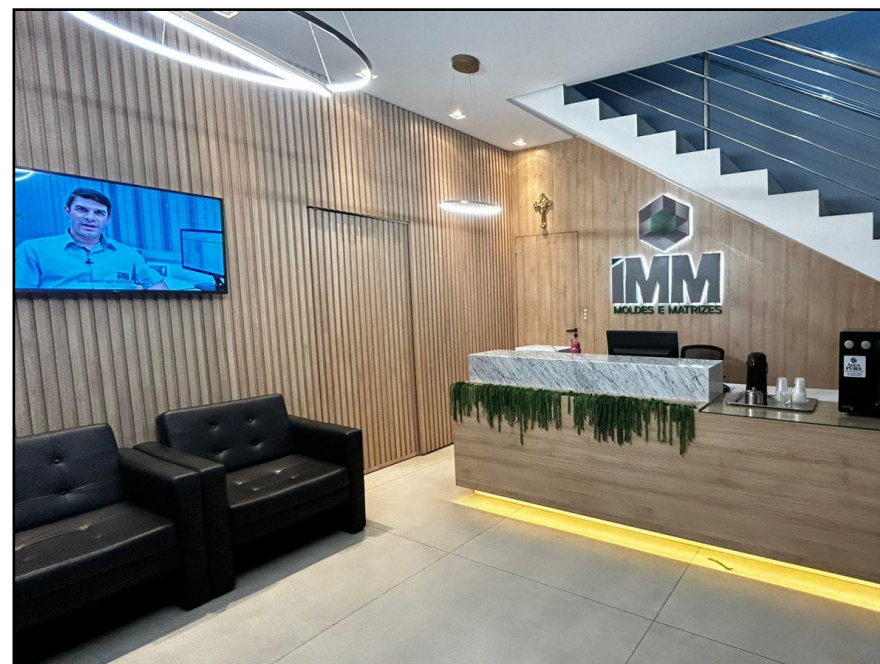
06 – Moldes

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 09/10/2025 – Indústria de Moldes MM LTDA. e Garcia Participações LTDA.¹



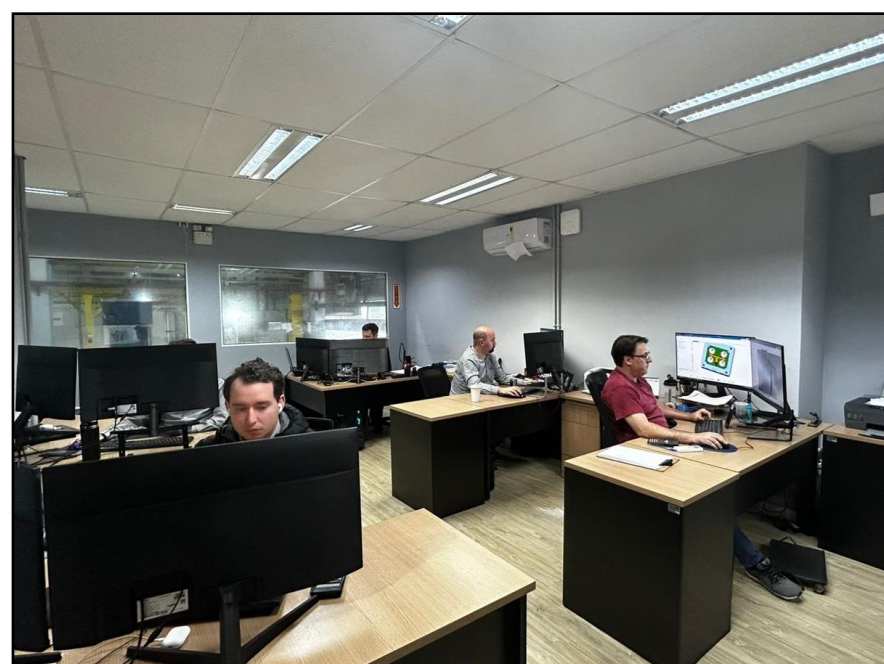
01 – Fachada da Empresa



02 – Recepção



03 – Salas para Engenharia e para Administração



04 – Sala da Engenharia



05 – Maquinário e Operação

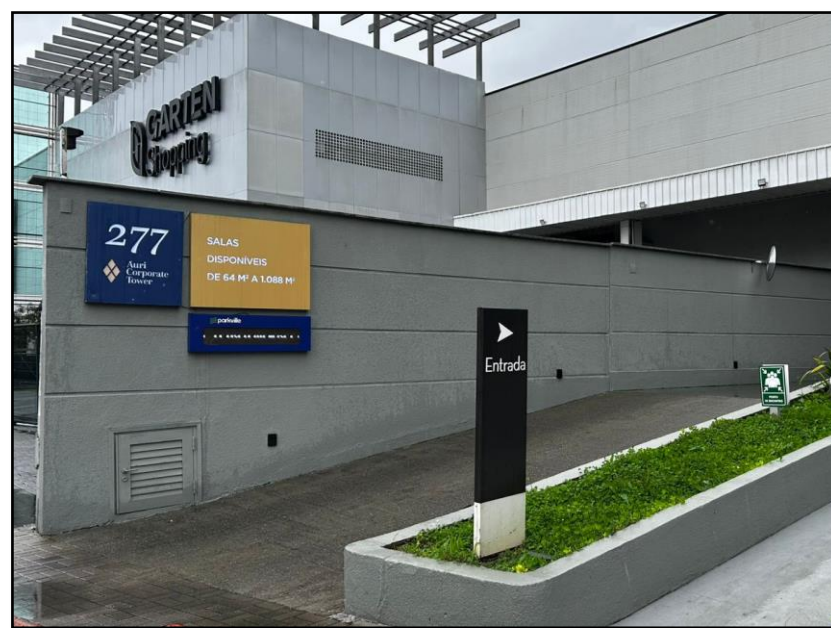


06 – Prensa

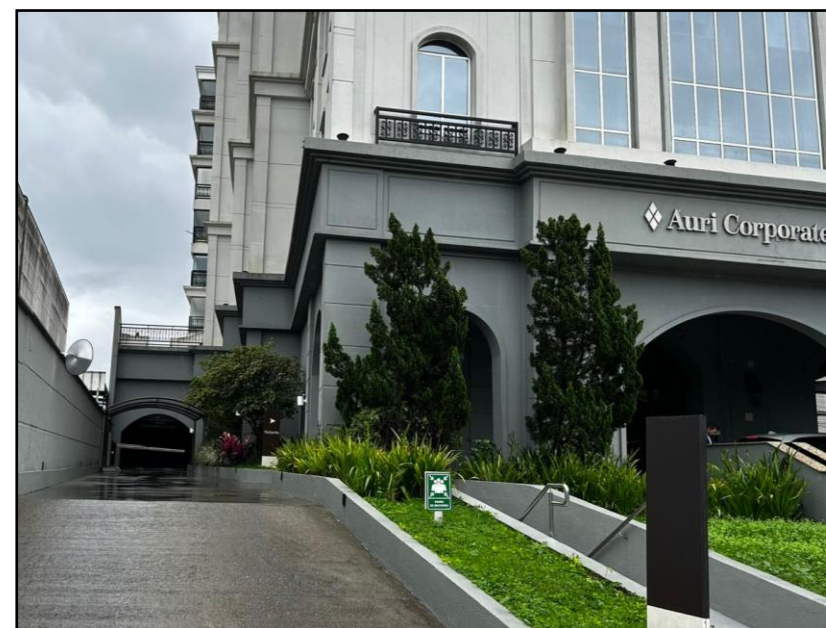
¹ As autoras Indústria de Moldes MM LTDA. e Garcia Participações LTDA. compartilham o mesmo endereço de sede: Av. Santos Dumont, nº 4861, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89219-730

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 09/10/2025 – Hplus Participações LTDA., Central de Testes de Moldes LTDA. e CTM Injeção de Plásticos LTDA.¹



01 – Prédio onde se localizava a sala (sede) da Requerente Hplus



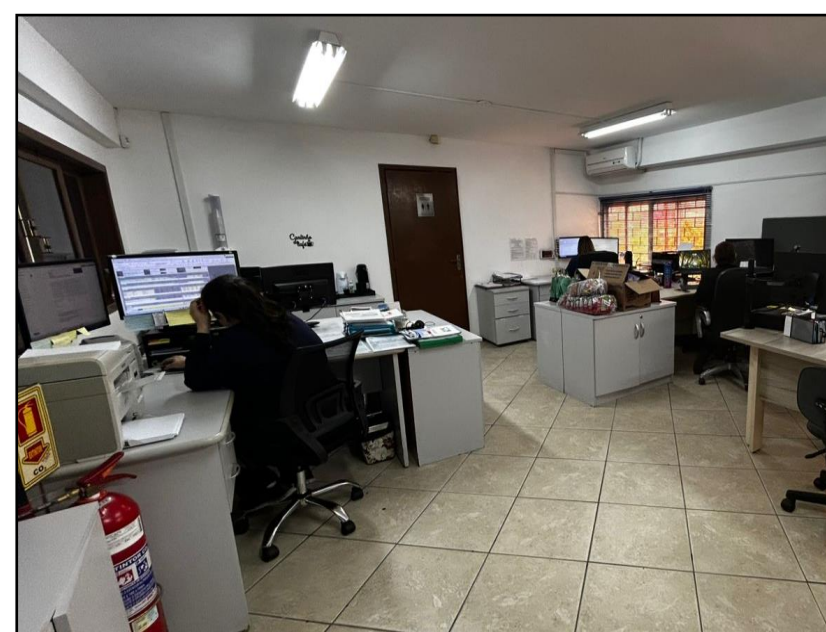
02 – Prédio onde se localizava a sala (sede) da Requerente Hplus



03 – Sala da Recepção da Central de Testes e da CTM



04 – Maquinário das empresas Central de Testes e da CTM



05 – Sala administrativa das empresas Central de Testes e da CTM



06 – Área de Expedição das empresas Central de Testes e da CTM

¹ As empresas Central de Testes de Moldes LTDA. e CTM Injeção de Plásticos LTDA. dividem sede operacional e possuem em seu quadro societário a Sra. Fernanda Caroline Garcia e a requerente Hplus Participações LTDA. A relação das empresas autoras e das empresas terceiras foi delineada no Capítulo 08 ("Consolidação Substancial").

05. Verificação dos Requisitos Legais

Art. 1º da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 24/09/2018. A requerente GARCIA PARTICIPACOES LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 17/03/2014. A requerente HPLUS PARTICIPACOES LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 16/08/2017. A requerente INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 09/01/2006.	CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO12 – Pág. 3 GARCIA PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO12 – Pág. 6 HPLUS PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO12 – Pág. 9 INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO12 – Pág. 12

05. Verificação dos Requisitos Legais

Art. 3º da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> às instalações das requerentes na data de 09/10/2025, constatou que as sedes empresariais estão localizadas nos municípios de Joinville e Araquari, ambas no Estado de Santa Catarina, conforme igualmente comprovam as certidões simplificadas acostadas à petição inicial. Dessa forma, em observância ao disposto no artigo 2º da Resolução TJ n.º 47/2023 e no artigo 3º da Lei n.º 11.101/05, a competência para o processamento e julgamento da ação de recuperação judicial ajuizada pelas requerentes recai sobre este Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, tendo em vista que os municípios de Joinville e Araquari integram a jurisdição desta Vara Regional.	CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO12 – Pág. 3 GARCIA PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO12 – Pág. 6 HPLUS PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO12 – Pág. 9 INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO12 – Pág. 12

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		As Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina informam que o início das atividades das requerentes ocorreu há mais de 2 (dois) anos, conforme abaixo pormenorizado: I. CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: atividades iniciadas em 24/09/2018; II. GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.: atividades iniciadas em 02/01/2014; III. HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.: atividades iniciadas em 16/08/2017; IV. INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: atividades iniciadas em 09/01/2006.	CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO12 – Pág. 3 GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO12 – Pág. 6 HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO12 – Pág. 9 INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO12 – Pág. 12

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;		É possível aferir, por meio das certidões judiciais juntadas, que (i) as requerentes não são falidas e não obtiveram concessão de recuperação judicial e que (ii) os sócios FERNANDA CAROLINE GARCIA, HERIBERTO GARCIA, PEDRO HENRIQUE GARCIA e SANDRO BECKER MACHADO não foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.	CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO22 – Pág. 3
Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;			GARCIA PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO22 – Pág. 5
Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;			HPLUS PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO22 – Pág. 7
Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.			INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO22 – Pág. 9 Certidões cíveis e criminais dos sócios e administradores: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO19

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Na petição inicial, as requerentes expuseram as causas concretas da crise econômico-financeira: ▪ o elevado patamar da taxa SELIC, que aumentou o custo do capital e comprometeu a competitividade no mercado; ▪ a expressiva carga tributária e o aumento das tarifas impostas pelos Estados Unidos às exportações brasileiras; ▪ as rigorosas condições de pagamento fixadas por clientes multinacionais; ▪ a transição, por parte das grandes montadoras, de motores a combustão (gasolina e diesel) para motores elétricos, circunstância que exige das empresas nacionais significativos investimentos em tecnologia e mão de obra qualificada; ▪ a defasagem estrutural do parque fabril brasileiro e a complexidade inerente à cadeia global de suprimentos.	EVENTO 1 – INIC1

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:			
a) Balanços patrimoniais		Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024). Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais.	Evento 1 – DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4 e DOCUMENTACAO5.
b) Demonstração de resultados acumulados.		Foram apresentadas as demonstrações de resultado (DRE) referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024) de todas as empresas. Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais.	Evento 1 – DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4 e DOCUMENTACAO5.
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		Foi apresentado o demonstrativo de resultado (DRE) correspondente ao período de janeiro a agosto/2025, de forma mensal. Os documentos apresentados estavam devidamente assinados pelos representantes legais.	Evento 1 – DOCUMENTACAO6.
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		Foram apresentados os fluxos de caixa realizados de todas as empresa referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2025), além dos dados referentes ao mês de agosto/2025, todos devidamente assinados pelos representantes legais. Ademais, cumpre destacar que houve a apresentação da projeção de fluxo de caixa de todas as empresas, no que concerne ao período compreendido entre outubro/2026 e setembro/2027. Entretanto, verificou-se que o arquivo inicialmente apresentado não contemplava a linha de “saldos iniciais” de cada período, informação de extrema relevância para a composição de uma projeção de caixa. Diante do exposto, esta Equipe Técnica, de forma administrativa, solicitou aos representantes das empresas a reapresentação da projeção, com a devida inclusão da linha de “saldos iniciais”. Ressalte-se que a documentação corrigida foi devidamente encaminhada.	Evento 1 – DOCUMENTACAO7

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		As requerentes informaram, na petição inicial, que o Grupo Garcia atua há quase duas décadas no setor metalmeccânico, com destaque na fabricação de moldes e ferramentas destinados principalmente às indústrias automotiva e de linha branca. A operação do grupo é composta por quatro sociedades, quais sejam CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA., HPLUS PARTICIPACOES LTDA., INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. e GARCIA PARTICIPACOES LTDA., que atuam de forma integrada e complementar. A INDUSTRIA DE MOLDES MM dedica-se ao desenvolvimento de produtos de pequeno e médio porte, a CTU concentra-se na fabricação de ferramentais de grande porte, enquanto as requerentes GARCIA PARTICIPAÇÕES e HPLUS PARTICIPAÇÕES têm por finalidade centralizar e gerir os ativos e participações societárias do grupo.	EVENTO 1 – INIC1
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		As requerentes juntaram aos autos a relação dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, discriminando endereço físico e eletrônico, a natureza do crédito, o valor estimado, a origem e o regime de vencimentos.	EVENTO 1 - DOCUMENTACAO8
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Foi apresentada a relação completa dos empregados da empresa INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA., indicando as funções exercidas, remunerações com a especificação do mês de competência, bem como as parcelas devidas e os valores ainda pendentes de quitação. Ademais, foram acostadas declarações de inexistência de empregados relativas às sociedades CTU – CENTRAL DE TECNOLOGIA DE USINAGEM LTDA., HPLUS PARTICIPACOES LTDA. E GARCIA PARTICIPACOES LTDA.	CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO9 – Pág. 3 GARCIA PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO9 – Pág. 4 HPLUS PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO9 – Pág. 5 INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO9 – Pág. 2

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		As requerentes apresentaram seus últimos contratos sociais, os quais indicam os atuais administradores, bem como as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial, atestando a regularidade das sociedades perante o Registro Público de Empresas.	CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO10 – Pág. 3-15 EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO12 – Pág. 3 GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO10 – Pág. 17-24 EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO12 – Pág. 6 HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO10 – Pág. 26-39 EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO12 – Pág. 9 INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO10 – Pág. 41-54 EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO12 – Pág. 12

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		As requerentes apresentaram as relações de bens particulares dos sócios FERNANDA CAROLINE GARCIA, HERIBERTO GARCIA, PEDRO HENRIQUE GARCIA e SANDRO BECKER MACHADO.	EVENTO 1 - DOCUMENTACAO13
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		As requerentes apresentaram extratos atualizados de suas contas bancárias, conforme abaixo pormenorizado: CTU - CENTRAL TECNOLOGICA DE USINAGEM LTDA.: - Banco do Brasil, Agência: 3155-0, Conta: 25549-1; - Sicoob, Cooperativa: 3031-7, Conta: 150.986-1. GARCIA PARTICIPACOES LTDA.: - Banco do Brasil, Agência: 3155-0, Conta: 24384-1. HPLUS PARTICIPACOES LTDA.: - Acredicoop, Cooperativa: 0102-3, Conta: 981591. INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: - Acredicoop, Cooperativa: 0102-3, Conta: 1102222; - Bradesco, Agência: 00358, Conta: 0011264-0; - Bradesco, Agência: 02693, Conta: 0001932-1; - BS2, Agência: 001, Conta: 11659238; - Livebank, Agência: 0001, Conta: 910483-7; - Caixa, Conta: 4271 1292 000577219648-7; - Itaú, Agência: 2941, Contas: 48625-6 e 98748-5; - Inter, Contas: 352909900 e 352909919; - Sicredi, Cooperativa: 2602, Conta: 88335-7; - Sofisa, Agência: 00485, Conta: 0000001561.	CTU - CENTRAL TECNOLOGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO14 – Pág. 3-6 GARCIA PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO14 – Pág. 8 HPLUS PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO14 – Pág. 10-11 INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTACAO14 – Pág. 13-26

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		As requerentes apresentaram certidões de protestos referentes às cidades onde se localizam suas matrizes, conforme detalhado a seguir: I. CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA. – Matriz em Araquari/SC: certidão negativa de protesto; II. GARCIA PARTICIPACOES LTDA. – Matriz em Joinville/SC: certidão negativa de protesto; III. HPLUS PARTICIPACOES LTDA. – Matriz em Joinville/SC: certidão negativa de protesto; IV. INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. – Matriz em Joinville/SC: certidão negativa e positiva de protesto.	CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO15 – Pág. 3 GARCIA PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO15 – Pág. 5-7 HPLUS PARTICIPACOES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO15 – Pág. 9-11 INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO15 – Pág. 13-18
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		As requerentes apresentaram relação de processos judiciais, com a estimativa dos valores demandados e a devida subscrição. Ademais, foi acostada declaração de inexistência de ações judiciais em nome de CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA. e de GARCIA PARTICIPACOES LTDA.	EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO16

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.		As requerentes apresentaram documentação acerca do passivo fiscal perante o Estado de Santa Catarina, a Fazenda Nacional e a Fazenda Municipal, sendo esta última de Araquari, no caso da CTU, e de Joinville, no caso das demais sociedades, conforme discriminado a seguir: I. CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: perante as esferas municipal e estadual, apresenta certidão negativa de débitos; perante a esfera nacional, apresenta certidão positiva com efeitos de negativa e relação detalhada dos débitos. II. GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.: perante as esferas municipal, estadual e federal, apresenta certidão negativa de débitos. III. HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.: perante as esferas municipal e estadual, apresenta certidão negativa de débitos; perante a esfera nacional, apresenta certidão positiva com efeitos de negativa e relação detalhada dos débitos. IV. INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: no âmbito federal, a empresa apresenta certidão positiva com efeitos de negativa; já no âmbito municipal, apresenta certidão positiva, acostando relação detalhada dos débitos em cada esfera. Quanto à Fazenda Estadual, a empresa declarou possuir um débito no montante de R\$ 1.767.214,08 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil duzentos e quatorze reais e oito centavos).	CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO17 – Pág. 3-8 GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO17 – Pág. 10-14 HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO17 – Pág. 16-24 INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO17 – Pág. 26-84

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.		As requerentes apresentaram relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante referente à CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA. e à INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA., informando, entretanto, apenas os valores dos bens, sem efetiva avaliação; com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, porém, as sociedades empresárias deverão apresentar laudo de avaliação dos bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, nos termos do inciso III do art. 53 da LREF, inexistindo prejuízo na apresentação de relação que, neste momento, não contempla o valor real dos bens. No que se refere à GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA. e à HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA., foi acostada declaração atestando a inexistência de bens móveis ou imóveis integrantes do ativo imobilizado. Ressalte-se, por fim, que as requerentes não haviam apresentado, inicialmente, os contratos firmados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF. Diante disso, esta Perita Judicial requisitou o encaminhamento da referida documentação, a qual foi posteriormente enviada de forma administrativa pelas requerentes, sendo apresentados todos os contratos relativos aos credores extraconcursais constantes da relação de credores acostada aos autos no EVENTO 1 – DOCUMENTO8.	CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO18 – Pág. 3 GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO18 – Pág. 5 HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO18 – Pág. 7 INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA.: EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO18 – Pág. 9-12

06. Estrutura do Passivo

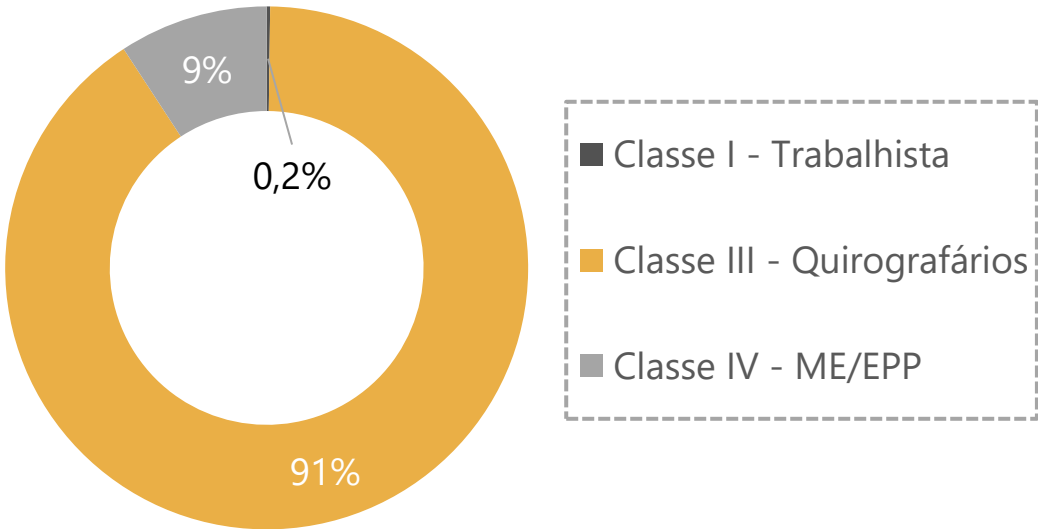
Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Grupo Garcia** apontou um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante total de **R\$ 70.966.062,74**, subdividido em três classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CREDORES		VALORES (R\$)	
Classe I - Trabalhista	21	7%	R\$ 151.497,13	0%
Classe III - Quirografários	130	43%	R\$ 64.278.059,74	91%
Classe IV - ME/EPP	150	50%	R\$ 6.536.505,87	9%
TOTAL	301	100%	R\$ 70.966.062,74	100%

Considerando as informações dispostas nos autos do processo, **91% do passivo concursal** correspondeu a dívidas com credores da **Classe III - Quirografários**. A seguir, apresentam-se os principais credores arrolados no processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	Itau Unibanco S.A.	R\$ 9.731.186,59	13,71%
Classe III - Quirografários	Banco Bradesco S.A.	R\$ 7.747.000,00	10,92%
Classe III - Quirografários	Sigma Securitizadora S.A.	R\$ 7.486.725,71	10,55%
Classe III - Quirografários	Jose Antonio Meirinho	R\$ 7.200.000,00	10,15%
Classe III - Quirografários	Fature Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	R\$ 4.000.000,00	5,64%
-	Demais Credores	R\$ 34.801.150,44	49,04%
TOTAL		R\$ 70.966.062,74	100,00%



06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Contingente

Passivo Extraconcursal

Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando a documentação carreada aos autos (Evento 1 - DOCUMENTACAO8), verifica-se que o **passivo extraconcursal** declarado pelas requerentes perfaz, aproximadamente, **R\$ 41 milhões**.

Ressalta-se que, à exceção do contrato de locação firmado com a empresa GC Locação de Equipamentos LTDA., todos os demais contratos estão vinculados a garantias de alienação fiduciária. Destaca-se, em especial, o valor de R\$ 10.000.000,00, referente a obrigações assumidas junto ao Banco do Brasil, oriundas de operações de crédito do tipo Finimp, as quais se encontram garantidas por alienação fiduciária de máquinas e equipamentos.

Nome	Nº de contratos	Valores
Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	1	R\$ 3.482,72
Banco CNH Industrial Capital S.A.	1	R\$ 126.329,40
Banco Cooperativo Sicoob S.A.	1	R\$ 821.212,55
Banco do Brasil S.A.	5	R\$ 10.426.546,63
Banco Toyota do Brasil S.A	1	R\$ 45.965,05
Banco Volkswagen S.A.	2	R\$ 475.630,53
Bmp Sociedade de Crédito	1	R\$ 6.938.055,40
Caixa Econômica Federal	1	R\$ 1.565.568,44
Acredicoop	2	R\$ 6.057.999,42
Sicredi Norte SC	2	R\$ 4.384.632,17
GC Locação De Equipamentos LTDA.	1	R\$ 8.724.828,94
Jazz Capital Fidc	1	R\$ 1.000.000,00
Rodrigo Augusto Salfer	1	R\$ 1.000.000,00
Total	20	R\$ 41.570.251,25

Passivo Contingente

Com relação ao **passivo contingente**, foi apresentada uma relação (Evento 1 - DOCUMENTACAO16) com as ações judiciais em que as requerentes se configuram, atualmente, como parte. Esta Equipe Técnica elaborou um quadro-resumo com os dados apresentados.

Ademais, foi informado acerca da inexistência de ações judiciais em nome das Requerentes CTU - Central Tecnológico de Usinagem LTDA. e Garcia Participações LTDA.

Por fim, destacam-se as Ações de Execução Fiscal, em um total de 6 processos, cujo valor global das causas perfaz o montante de R\$ 8.082.309,43, sendo 5 ajuizados pela União e 1 pelo Município de Joinville/SC.

Tipo	Nº de processos	Valores
Ação de Falência	1	R\$ 10.000,00
Ação de Obrigação de Fazer	2	R\$ 6.020.000,00
Ação de Reparação de Danos	1	R\$ 60.720,00
Ação Declaratória de Inexistência de Débito	1	R\$ 2.350,00
Consignação em Pagamento	1	R\$ 56.000,00
Execução Fiscal	6	R\$ 8.082.309,43
Homologação de Acordo Extrajudicial	7	R\$ 128.081,28
Mandado de Segurança	2	R\$ 1.437.839,84
Reclamatória Trabalhista	1	R\$ 717.290,46
Total	22	R\$ 16.514.591,01

06. Estrutura do Passivo

Passivo Tributário

No que tange ao **passivo tributário**, a seguir, apresenta-se uma tabela contendo os saldos informados pelos representantes do Grupo Garcia, conforme documentação juntada aos autos (Evento 1 – DOCUMENTACAO17).

Verifica-se que os representantes das requerentes elaboraram um demonstrativo consolidando os parcelamentos e débitos tributários em aberto perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual de Santa Catarina e a Prefeitura de Joinville/SC.

Dívidas Tributárias	Saldos Tributários
Parcelamentos com o Município de Joinville/SC	R\$ 43.009,03
Parcelamentos com a União	R\$ 8.505.682,06
Débitos em aberto com o Estado de Santa Catarina	R\$ 1.767.214,08
Total	R\$ 10.315.905,17

Ressalta-se que não houve a apresentação de certidões de débitos tributários do Estado de Santa Catarina referente à requerente Indústria de Moldes MM LTDA. Ademais, conforme consulta realizada no dia 09 de outubro de 2025, no site do Regularize (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), **não foram identificados débitos inscritos em Dívida Ativa em nome das autoras.**

Por sua vez, a análise individual dos documentos juntados no Evento 1 – DOCUMENTACAO17, desconsiderando a tabela apresentada anteriormente, revelou divergências pontuais nos saldos apurados nas esferas Federal, Estadual e Municipal (Joinville/SC). Para fins de esclarecimento, foram examinados os seguintes documentos: Extrato de ICMS, com registros de inadimplência referentes aos exercícios de 2024 e 2025; sete extratos de parcelamentos de tributos federais; e um extrato de débitos municipais de Joinville/SC.

Na tabela a seguir, apresenta-se quadro-resumo elaborado por este Perito, contendo o somatório dos saldos constantes dos documentos mencionados.

Dívidas Tributárias	Saldos Tributários
Parcelamentos com a Fazenda Nacional	R\$ 6.541.588,50
Parcelamentos com Município de Joinville/SC	R\$ 79.366,50
Débitos em aberto com o Estado de Santa Catarina	R\$ 340.447,29
Total	R\$ 6.961.402,29

Foram apresentadas certidões referentes aos débitos tributários nas três esferas. No **âmbito municipal**, a Requerente Indústria de Moldes MM LTDA. apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Município de Joinville/SC, enquanto as demais Requerentes apresentaram Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos Municípios de Joinville/SC e Araquari/SC.

No tocante ao Estado de Santa Catarina, verificou-se que a requerente Indústria de Moldes MM LTDA. não apresentou a respectiva certidão estadual, ao passo que as demais empresas do Grupo Garcia juntaram Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Estadual.

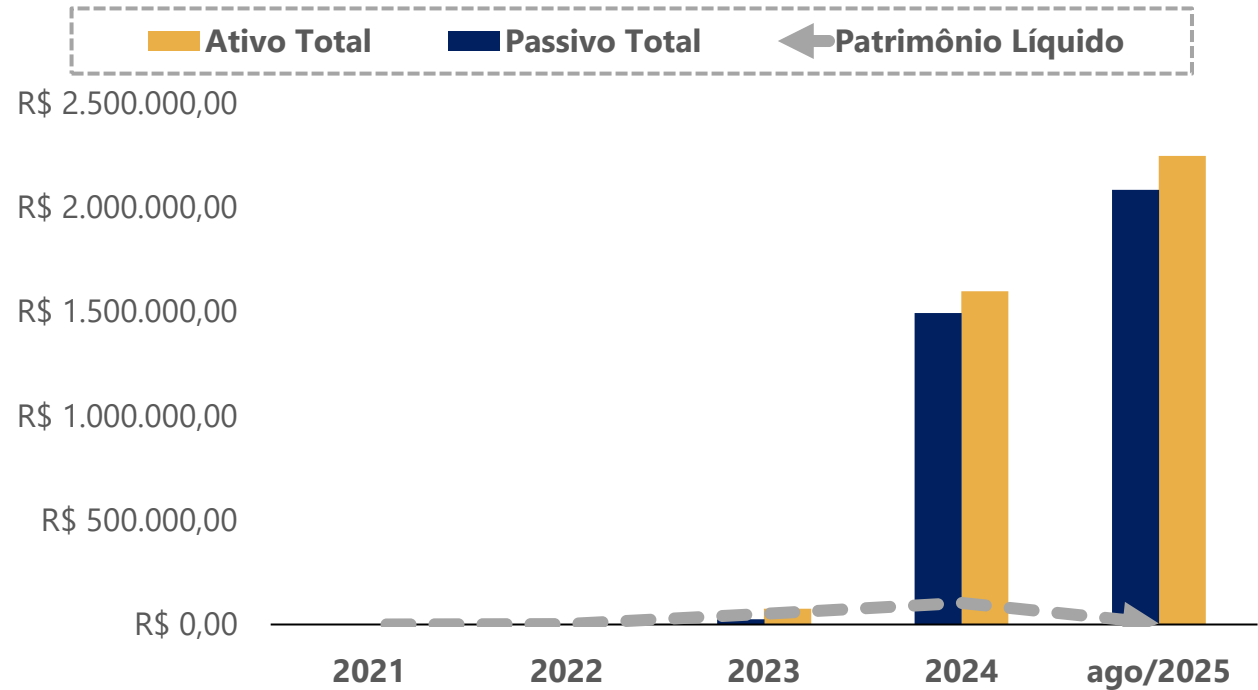
Por fim, **quanto à Receita Federal**, a requerente Garcia Participações LTDA. apresentou Certidão Negativa de Débitos, enquanto as empresas CTU – Central Tecnológica de Usinagem LTDA., Hplus Participações LTDA. e Indústria de Moldes MM LTDA. apresentaram Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

Dessa forma, constatou-se que, em sua maioria, as empresas integrantes do Grupo Garcia encontram-se regulares perante os órgãos fazendários, apresentando apenas pontuais pendências já identificadas nas certidões positivas.

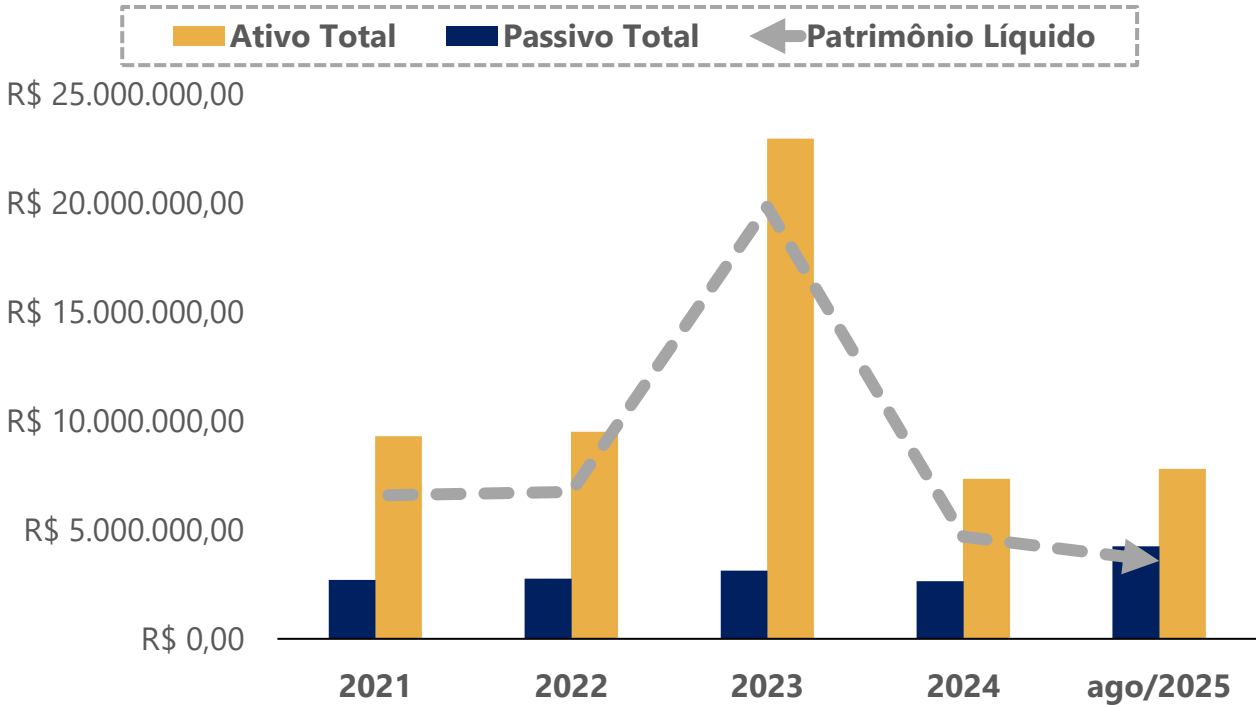
07. Análise Econômica-Financeira

Balanço Patrimonial | Grupo Garcia

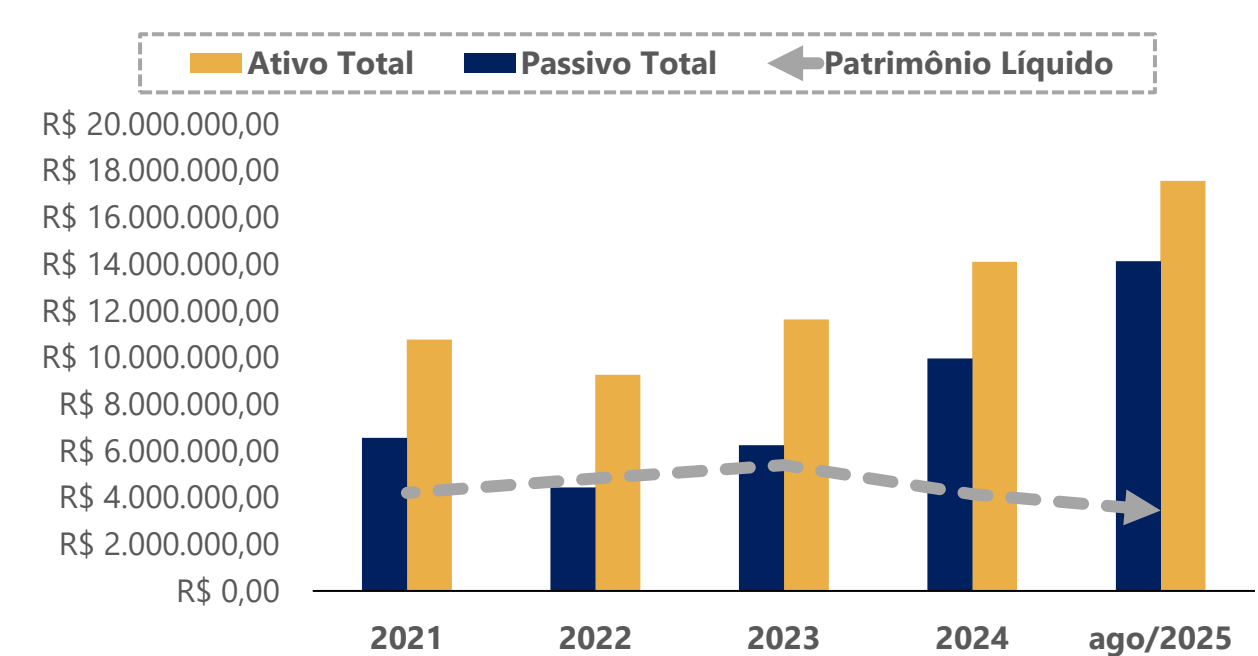
CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM (CTU)



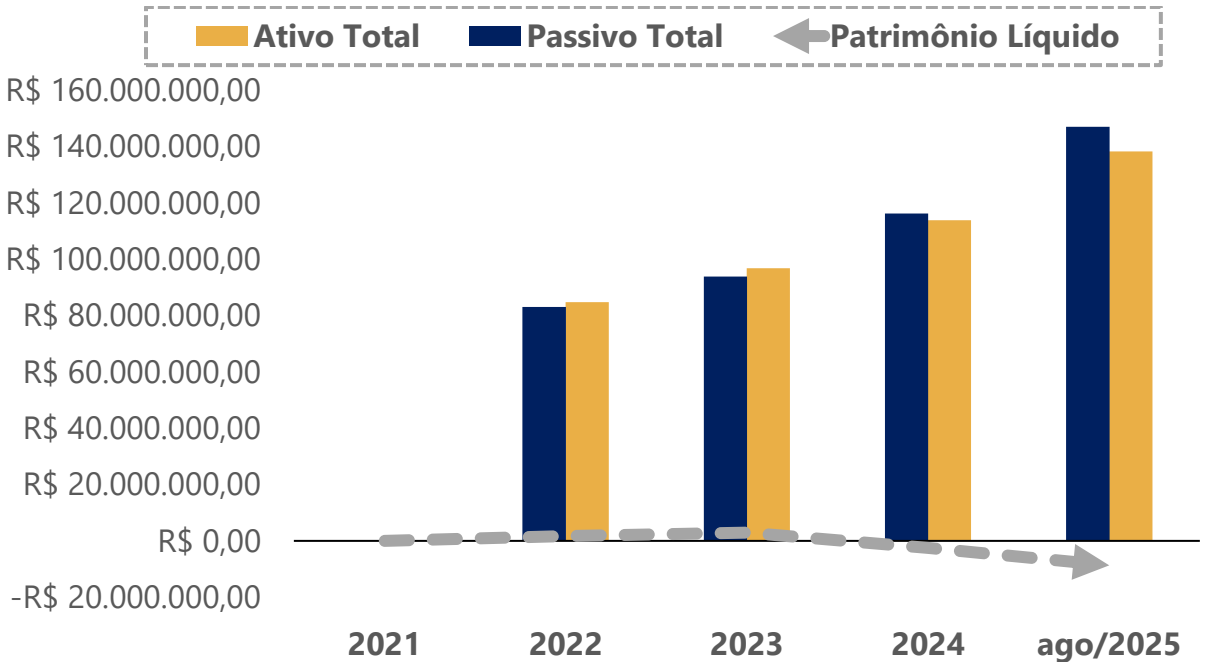
GARCIA PARTICIPAÇÕES



HPLUS PARTICIPAÇÕES



INDÚSTRIA DE MOLDES MM



Ao lado, apresenta-se graficamente a evolução dos saldos do Ativo, do Passivo e do Patrimônio Líquido das quatro sociedades autoras: CTU – Central Tecnológica de Usinagem, Garcia Participações, Hplus Participações e Indústria de Moldes MM.

Os resultados refletem o período compreendido entre os exercícios sociais de 2021 e 2025, além dos dados mensais referentes a agosto/2025.

Os gráficos foram elaborados a partir da documentação acostada nos autos (Evento 1 - DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4 e DOCUMENTACAO5.)

Nas próximas páginas deste relatório, serão expostas as considerações individualizadas acerca dos resultados de cada requerente, seguidas de uma análise consolidada das quatro sociedades, obtida por meio do somatório das rubricas contábeis de cada balanço patrimonial.

Cumprе ressaltar, desde já, que em todos os casos, constatou-se um aumento expressivo do passivo em proporção ao ativo, revelando que a expansão verificada pelo grupo vem sendo majoritariamente sustentada por capital de terceiros, em detrimento de capital próprio, o que evidencia maior nível de alavancagem financeira e risco patrimonial.

07. Análise Econômica-Financeira

Balanço Patrimonial | Grupo Garcia

CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM (CTU)

- ✓ Não foi possível analisar de forma individualizada os saldos que compuseram as rubricas Clientes e Fornecedores, no que tange ao mês de agosto/2025, uma vez que a documentação contábil juntada aos autos foi apresentada em formato sintético, inviabilizando a verificação detalhada da composição desses valores;
- ✓ As receitas são provenientes apenas do processo de industrialização;
- ✓ Durante a inspeção *in loco*, os representantes informaram ter sido realizado, em 2021, investimento de, aproximadamente, R\$ 26 milhões no parque fabril, referente a maquinário pesado e de alta complexidade. Contudo, não se identificou o referido valor contabilizado no Ativo Não Circulante de nenhuma das devedoras, nem nas rubricas de Investimentos ou Imobilizado, sendo que montante semelhante (R\$ 25,3 milhões) foi verificado apenas no balancete da Indústria de Moldes MM Ltda., em agosto/2025;
- ✓ Observa-se um crescimento expressivo em 2024 e agosto/2025, tanto no Ativo quanto no Passivo, atingindo patamares próximos de R\$ 2 milhões. O Patrimônio Líquido manteve-se baixo e até decrescente, sugerindo que o aumento do ativo foi majoritariamente financiado por dívidas (alavancagem patrimonial).

GARCIA PARTICIPAÇÕES

- ✓ A rubrica de "Investimentos", nos balancetes do período de janeiro a julho/2025, apresentou saldos vinculados à empresa BRING IMPORT LTDA.;
- ✓ Cumpre ressaltar que, durante a inspeção *in loco* realizada às instalações das requerentes, foi informado que a empresa BRING IMPORT operava na mesma sede da devedora Hplus. A empresa Bring era controlada pela Garcia Participações, segundo o balancete feito pra instruir a RJ. Segundo o sócio Eriberto, a BRING foi vendida há mais de dois anos. É provável que os saldos registrados na conta "Investimentos" não tenham sido objeto de ajuste contábil;
- ✓ O balancete do mês de agosto/2025 foi apresentado em formato sintético, o que impossibilitou a identificação das quantias que compuseram o montante da conta "Investimentos", bem como a análise detalhada dos saldos da rubrica de "Fornecedores";

- ✓ No período compreendido entre dezembro/2021 e agosto/2025, não houve nenhum tipo de contabilização de receita;
- ✓ A empresa apresentou forte valorização em 2023, mas sem sustentabilidade. Pode indicar alienação de ativos, operações extraordinárias ou reversões patrimoniais.

HPLUS

- ✓ No balancete do mês de agosto/2025, não houve registro de saldos como Clientes;
- ✓ Observa-se um crescimento constante e gradual do Ativo e do Passivo ao longo do período, atingindo cerca de R\$ 14 milhões em agosto/2025;
- ✓ Nota-se que a autora está perdendo fôlego na geração de riqueza líquida. A estrutura pode estar se tornando mais onerosa com dívidas;
- ✓ Entre dezembro/2021 e agosto/2025, não foram registrados lançamentos de receita na contabilidade.

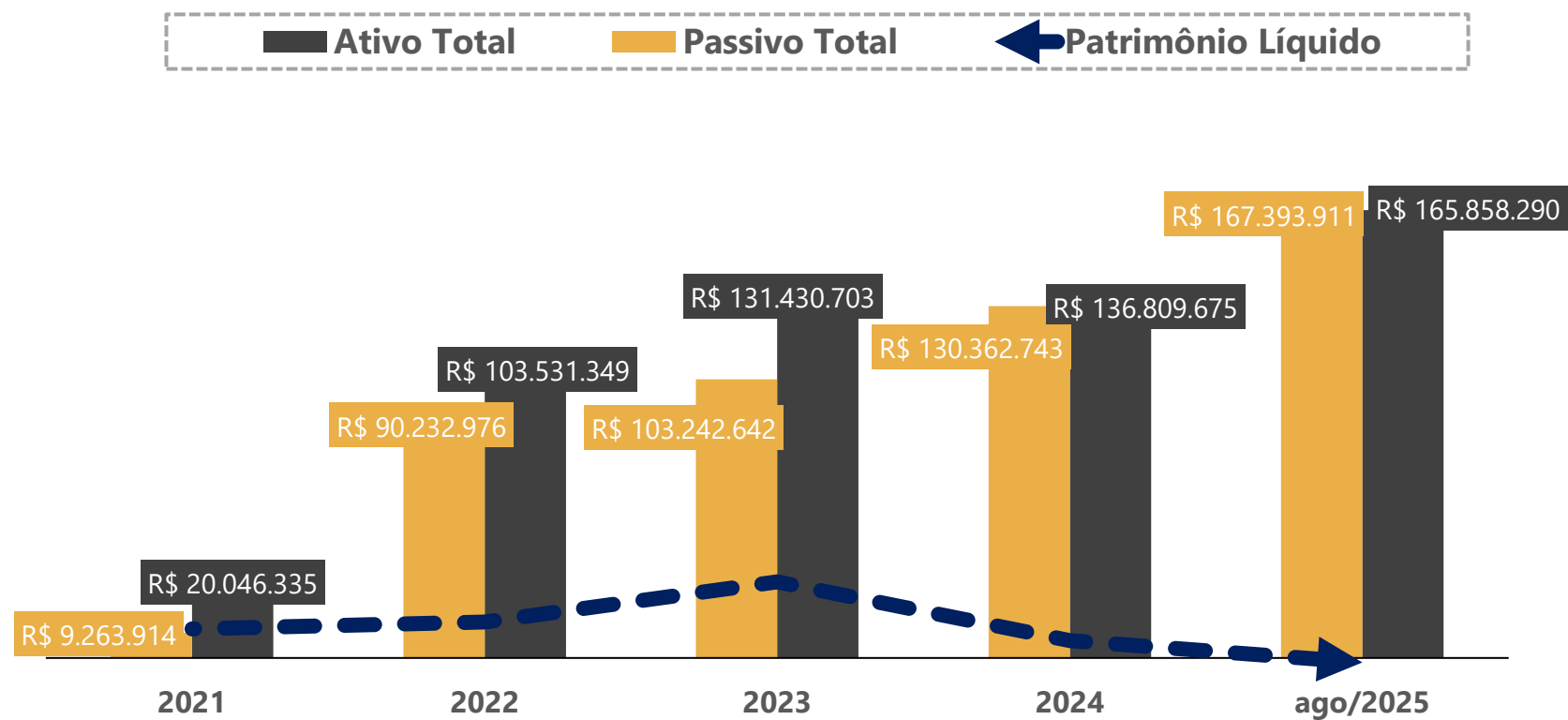
INDÚSTRIA DE MOLDES MM

- ✓ Não foi possível analisar de forma individualizada os saldos que compuseram as rubricas Clientes e Fornecedores, no que tange ao mês de agosto/2025, uma vez que a documentação contábil juntada aos autos foi apresentada em formato sintético, inviabilizando a verificação detalhada da composição desses valores;
- ✓ A receita do grupo é proveniente, majoritariamente, da Indústria de Moldes MM Ltda., que ao final do exercício social de 2025 auferiu receita acumulada de aproximadamente R\$ 79 milhões;
- ✓ Forte crescimento do Ativo e Passivo, atingindo cerca de R\$ 140 milhões em agosto/2025;
- ✓ O Patrimônio Líquido foi decrescente, chegando a ficar negativo em agosto/2025, o que significa que o passivo já superou o ativo;
- ✓ Apesar do crescimento do ativo, a alavancagem e endividamento são muito superiores.

07. Análise Econômica-Financeira

Balanço Patrimonial | Grupo Garcia

A seguir, apresenta-se graficamente a **evolução e a composição do ativo e do passivo** das requerentes, no que concerne ao período entre dezembro/2021 e agosto/2025. Destaca-se que os saldos consolidados são o produto da agregação dos balancetes das quatro empresas.



Conforme documentação contábil anexada ao processo e com base na análise do gráfico acima, nota-se que tanto o **Total do Ativo** quanto o **Total do Passivo** cresceram, aproximadamente, R\$ 29 milhões, quando comparados os saldos de dezembro/2024 *versus* agosto/2025.

Considerando as rubricas do **Ativo Circulante** e do **Ativo Não Circulante**, nota-se que o incremento do período foi ocasionado, majoritariamente, em agosto/2025, pelas quantias vinculadas a Clientes (R\$ 19,8 milhões), Adiantamentos (R\$ 11,5 milhões), Estoques (R\$ 79,7 milhões) e Imobilizado (R\$ 28,8 milhões).

No que tange às contas **Clientes** e **Estoques** (saldos mais expressivos do curto prazo), identificou-se que mais de 95% dos valores concentram-se no balancete da Indústria de Moldes MM. No entanto, as montas foram apresentadas, de forma genérica, sob as rubricas de "contas a receber indústria e comércio" e "estoques de materiais e moldes", respectivamente. A apresentação sintética das quantias inviabilizou a análise pormenorizada por este Perito.

Ressalta-se que **não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, uma vez que o Ativo Imobilizado do Grupo apresentou incremento entre o encerramento do exercício social de 2024 e o mês de agosto de 2025. Considerando a **relação de bens** juntada aos autos (Evento 1 – DOCUMENTACAO18), verificou-se que os valores ali apresentados são significativamente superiores àqueles registrados nos balancetes das empresas. Tal divergência provavelmente decorre do fato de a documentação contábil refletir os valores já deduzidos da depreciação acumulada. Contudo, não foi possível confirmar essa situação, uma vez que os saldos depreciados não foram apresentados e o balancete disponibilizado encontrava-se em formato sintético.

A respeito das rubricas do Passivo, observa-se que o crescimento apresentado em agosto/2025, quando comparado ao mês de dezembro/2024, foi ocasionado, majoritariamente, pelos valores referentes aos saldos de **Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos, Contas a Pagar e Créditos com Pessoas Ligadas**.

O **agravamento das dificuldades econômico-financeiras atingiu o seu ápice durante o exercício social atual (2025)**, ocasionado, principalmente, pelo incremento significativo na quantia de "Empréstimos e Financiamentos", além dos valores de "Fornecedores" e de "Contas a Pagar". É possível inferir que, ao comparar o montante do **passivo total** (desconsiderando-se os valores do Patrimônio Líquido) de agosto/2025 com o valor apurado ao final do exercício social de 2021, observa-se um acréscimo substancial de 1.707%, evidenciando a significativa deterioração da estrutura financeira do grupo.

A conta de **Créditos com Pessoas Ligadas** totalizou, aproximadamente, R\$ 13 milhões em agosto/2025, sendo R\$ 8,3 milhões contabilizados na Hplus e R\$ 4,6 milhões na Indústria MM. No balancete da Hplus, o saldo originou-se de valores junto à Requerente CTU, LTG Soluções Inteligentes em Energia, Looptech Die Casting e empréstimos a sócios e diretores. O balancete da Indústria de Moldes MM Ltda. foi apresentado de forma sintética, sem a abertura dos valores que compõem as contas.

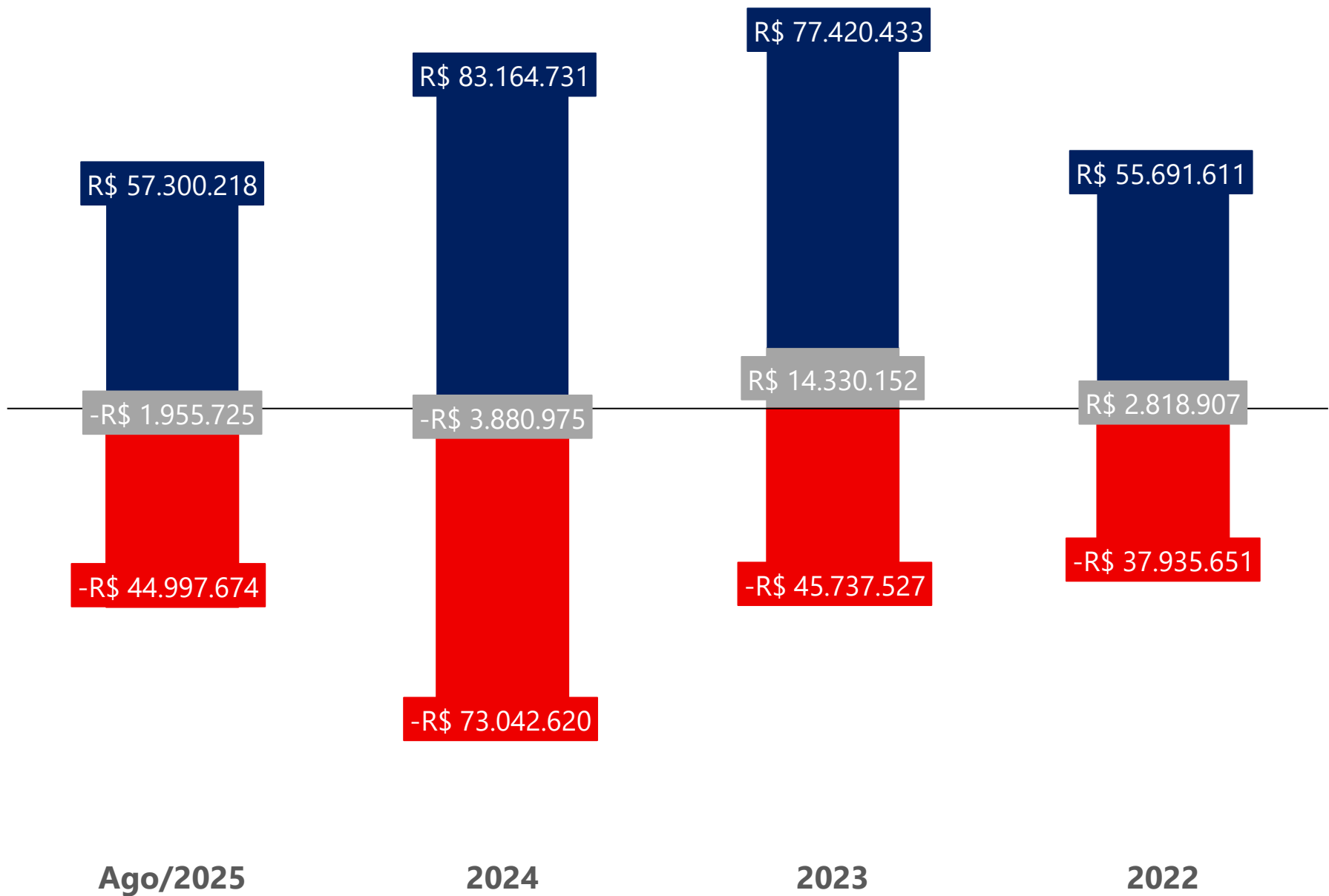
Destaca-se que, em agosto/2025, o montante vinculado a **Empréstimos e Financiamentos** representou 40% do total das dívidas das empresas (desconsiderando-se os valores referentes ao Patrimônio Líquido), enquanto os saldos de **Fornecedores** e **Contas a Pagar** representaram 20% e 28%, respectivamente.

Por fim, quanto ao **Patrimônio Líquido** acumulado, verifica-se que o saldo permaneceu positivo nos últimos quatro exercícios sociais, sendo o mês de agosto/2025 o único período em que apresentou saldo negativo, no montante de R\$ 1,6 milhão.

07. Análise Econômica-Financeira

Demonstração de Resultado (DRE) | Grupo Garcia

■ Resultado do período ■ Custos e Despesas ■ Faturamento



Complementarmente, apresenta-se a **evolução dos resultados** das requerentes, no período entre dezembro/2022 e agosto/2025. Os dados contábeis foram extraídos dos autos principais (EVENTO 1 – DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 e DOCUMENTACAO6).

Ressalta-se que, no gráfico ao lado, todos os valores — com exceção do mês de agosto/2025 — estão apresentados de forma acumulada, abrangendo o período de janeiro a dezembro de cada exercício. **Destaca-se, ainda, que as quantias representam os saldos consolidados das requerentes, resultantes da agregação dos balancetes das quatro empresas.** O montante de agosto/2025 refere-se ao acumulado de janeiro a agosto.

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro de uma sociedade empresária. Verifica-se que as Requerentes auferiram seu **maior faturamento** no exercício de 2024, alcançando R\$ 83,1 milhões, apesar do **agravamento das dificuldades financeiras** naquele período. No mesmo exercício, as empresas também registraram seu **maior dispêndio**, totalizando R\$ 73 milhões, resultando, ainda assim, em lucro contábil ao final do exercício social.

A **fonte de recursos** das requerentes é proveniente, exclusivamente, das atividades relacionadas à fabricação de moldes e peças de ferramentaria com serviços de usinagem, fresa e torno; comércio atacadista de peças e acessórios para veículos automotores, serviços de usinagem, tornearia e solda. **Cumprе referir que, no período compreendido entre janeiro/2021 e agosto/2025, as devedoras Garcia Participações e Hplus Participações não registraram nenhum tipo de receita em seus documentos.**

Em razão do elevado volume de empréstimos e financiamentos contratados, as **Despesas Financeiras** apresentaram expressivo aumento no período, passando de R\$ 3 milhões em 2021 para R\$ 10 milhões em 2025. A alta taxa de juros decorrente da captação de recursos de terceiros impactou de forma direta e negativa os resultados das Requerentes. **Considerando os resultados das quatro sociedades empresárias, nota-se que há um aumento significativo do passivo em relação ao ativo, mostrando que o crescimento do grupo está sendo sustentado por endividamento e não por capital próprio.**

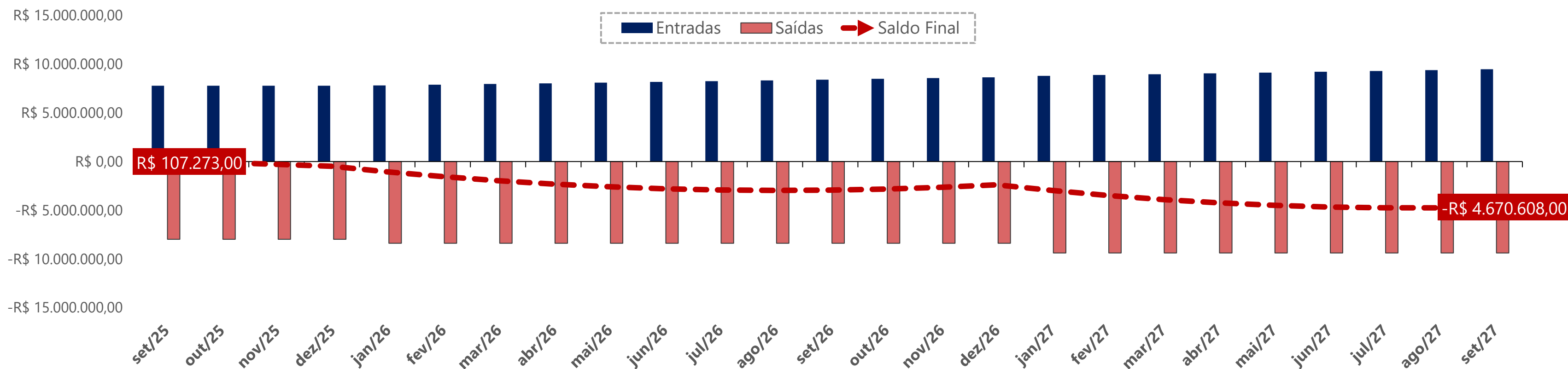
O **Prejuízo Acumulado** do exercício social de 2025, apurado até o mês de agosto/2025, conforme documentação contábil do período, atingiu o montante de R\$ 1,9 milhão.

07. Análise Econômica-Financeira

Projeção do Fluxo de Caixa | Grupo Brasil Novo

Nos autos, houve a apresentação da **projeção de fluxo de caixa** de todas as sociedades empresárias, no que concerne ao período compreendido entre outubro/2026 e setembro/2027. Entretanto, verificou-se que o arquivo inicialmente apresentado não contemplava a linha de “saldos iniciais” de cada período, informação de extrema relevância para a composição de uma projeção de caixa. Diante do exposto, esta Equipe Técnica, de forma administrativa, solicitou aos representantes do grupo a reapresentação da projeção, com a devida inclusão da linha de “saldos iniciais”, o que foi devidamente atendido e serviu de referência para as informações constantes no gráfico a seguir.

Cumprе referir que, a seguir, os valores apresentados correspondem aos saldos consolidados das quatro empresas, ou seja, representam os valores do Grupo Garcia, uma vez que a atividade operacional é desenvolvida de forma conjunta.



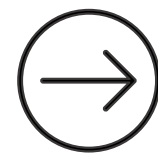
Com base nos números apresentados e considerando-se os 25 meses de projeção, nota-se que **a entrada média mensal de caixa** esperada é de, aproximadamente, R\$ 8,4 milhões, enquanto **as saídas** giram em torno de R\$ 8,6 milhões. No período compreendido entre setembro/2025 e setembro/2027, a expectativa do Grupo é de auferir R\$ 212 milhões e dispende, no total, R\$ 217 milhões.

Ressalta-se que o saldo de caixa é negativo ao longo de toda projeção, com exceção do mês de setembro/2025, ocasionando um saldo negativo acumulado cada vez mais alto, conforme exposto pela seta vermelha no gráfico acima. Ou seja, a partir de outubro/2025, não há previsão de lucro ao longo dos próximos 24 meses. **As receitas** são oriundas exclusivamente da atividade principal das empresas, a qual compreende a fabricação de moldes e peças de ferramentaria, bem como a prestação de serviços de usinagem, tornearia e solda. No tocante **aos dispêndios**, observa-se que o principal montante de despesas foi registrado genericamente como “despesas não operacionais”, não sendo possível identificar, a partir da documentação apresentada, a natureza e os respectivos valores que as compõem.

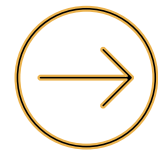
Por fim, destaca-se que não foi possível identificar, na projeção de fluxo de caixa apresentada, os pagamentos correspondentes aos créditos arrolados no processo de recuperação judicial.

07. Análise Econômica-Financeira

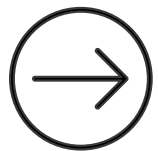
Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo de Caixa



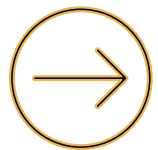
As causas da crise expostas pelas requerentes em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.



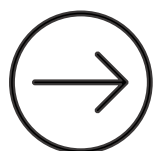
No que se refere às informações contábeis das requerentes, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.



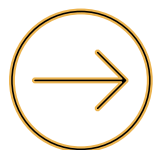
Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, as requerentes não apresentam indícios de insolvência.



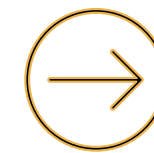
Ressalta-se que não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, uma vez que as empresas registraram relevantes acréscimos nas rubricas de Ativo Imobilizado.



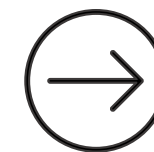
Considerando os resultados das quatro sociedades empresárias, nota-se que há um aumento significativo do passivo em relação ao ativo, mostrando que o crescimento do grupo está sendo sustentado por endividamento e não por capital próprio.



Esta Perito considera que, com base em uma análise preliminar da escrituração contábil e dos demais documentos apresentados pelas requerentes, não houve a ocorrência de eventual uso indevido da ação de recuperação judicial (art. 51-A, § 6º, da LREF).



O agravamento das dificuldades econômico-financeiras atingiu o seu ápice durante o exercício social atual (2025), ocasionado, principalmente, pelo incremento significativo na quantia de "Empréstimos e Financiamentos", além dos valores de "Fornecedores" e de "Contas a Pagar".



Não foi possível analisar de forma individualizada a composição de alguns saldos contábeis, inclusive das rubricas "Clientes" e "Fornecedores", referentes ao mês de agosto/2025, uma vez que os balancetes foram apresentados em formato sintético, inviabilizando a verificação detalhada dos valores.



08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

As requerentes suscitarão a necessidade do tratamento jurídico unitário entre si, apontando, inicialmente, que, apesar de não terem quadro societário totalmente comum, atuam sob o comando de um mesmo grupo familiar, qual seja, a família Garcia.

Destacaram que atuam em conjunto em um mesmo setor, que abrangeria diversas atividades, como a fabricação de moldes, complementando uma à outra na oferta de produtos no mercado; a requerente INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. desenvolveria produtos de pequeno e médio porte, enquanto a autora CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA. seria capaz de produzir ferramentas de grande porte. As atividades seriam desenvolvidas de forma coordenada e interdependente, compondo um ciclo produtivo integrado e voltado à cadeia da indústria metalmeccânica e atendimento a uma base comum de clientes.

O principal estabelecimento, segundo as devedoras, localiza-se no Município de Joinville/SC, próximo ao Município de Araquari/SC. Dessa forma, haveria uma concentração geográfica que evidenciaria a forte interligação operacional entre as sociedades, que compartilhariam estruturas logísticas, instalações produtivas, recursos humanos e equipamentos.

Defendem estar preenchidos os requisitos do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05, já que haveria identidade total ou parcial do quadro societário, objetos sociais em comum de modo que atuariam de forma conjunta no mercado, e se utilizariam recíproca e indistintamente dos ativos (humano e estrutural) uma das outras, conforme a necessidade e para permitir a alavancagem inerente às operações desenvolvidas.

Para demonstrar a consolidação substancial, colacionaram trechos de instrumentos contratuais que demonstram a existência de garantias cruzadas, trechos dos contratos sociais que indicam que a família Garcia é controladora do grupo econômico, trechos de balancetes para destacar a existência de mútuos/investimentos entre as requerentes, e e-mails para comprovar que atuam em conjunto no mercado, realizando pagamentos cruzados, com utilização de maquinário por uma empresa mas alocado na sede de outra, além de compartilhamento do escritório de contabilidade.

Logo após, discorrem que cinco máquinas de grande porte, registradas no ativo imobilizado da requerente INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA., encontram-se atualmente instaladas e em operação no pátio da empresa autora CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.; esta, inclusive, teria passado a atender diretamente demandas da primeira, contribuindo com a redução de custos e evitando a necessidade de terceirização de serviços, o que reforçava a interdependência estrutural e operacional entre as devedoras.

Afirmaram, por fim, estarem presentes os requisitos tanto do *caput* quanto dos incisos do art. 69-J da LREF. Dessa forma, requereram seja declarada a existência de um grupo econômico de fato na forma de atuação das requerentes, justificando a união das empresas no polo ativo da recuperação judicial tanto na forma da consolidação processual (art. 69-G da Lei n.º 11.101/05) quanto na forma da consolidação substancial (art. 69-J da Lei n.º 11.101/05).

De início, destaca-se que a consolidação processual está disciplinada nos arts. 69-G, 69-H e 69-I, da LREF, com destaque a esta última redação legal, que elucida que a consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, **garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos:**

Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos passivos.

§1º Os devedores propõem meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a apresentação em plano único.

§2º Os credores de cada devedor deliberam em assembleias-gerais de credores independentes.

§ 3º Os quóruns de instalação e de deliberação das assembleias-gerais de que trata o §2º deste artigo serão verificados, exclusivamente, em referência aos credores de cada devedor, e serão elaboradas atas para cada um dos devedores.

§4º A consolidação processual não impede que alguns devedores obtenham a concessão da recuperação judicial e outros tenham a falência decretada.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

Por outro lado, entretanto, o art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 indica que o juiz poderá, de forma expecional, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores** integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial quando houver, cumulativamente, além da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, a ocorrência de **pelo menos 2 (duas) das seguintes hipóteses**:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes

A consolidação substancial é, portanto, medida excepcional, impondo-se quando há disfunção das personalidades jurídicas de não respeito à autonomia das sociedades integrantes do grupo econômico.

Sacramone, então, esclarece que, na hipótese de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário, “a exigir o pedido conjunto de recuperação judicial por todos os empresários integrantes desse grupo”. Caso todas as sociedades integrantes do grupo econômico não integrem a relação processual, haverá a nulidade conforme art. 115 do Código de Processo Civil; como consequência do litisconsórcio necessário, portanto, far-se-ia necessário determinar o ingresso das pessoas jurídicas que ficaram fora do procedimento, sob pena de indeferimento da decisão de processamento da recuperação judicial para a requerente. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, 2ª ed., p. 385).

No presente requerimento de recuperação judicial do grupo econômico, **há o preenchimento das 4 (quatro) hipóteses indicadas no art. 69-J**, quais sejam, **(i)** existência de garantias cruzadas; **(ii)** relação de controle ou dependência; **(iii)** identidade total ou parcial do quadro societário e **(iv)** atuação conjunta no mercado entre as postulantes.

As requerentes, pelo documentos acostados junto à exordial e enviados diretamente à Perita Judicial, demonstram a existência de garantias cruzadas, conforme abaixo exemplificado:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS No. 00.585.883	
1. EMITENTE/COOPERADO(A) INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.795.539/0001-23 com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, n.º 4861, bairro ZONA INDUSTRIAL NORTE, da cidade de JOINVILLE/SC, CEP 89.219.730, também qualificado na proposta de abertura de conta corrente indicada no subitem 3.1, designado Emitente.	
2. TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) 2.1. HERIBERTO GARCIA, nacionalidade brasileira, administrador, casado(a), inscrito no CPF/CNPJ n.º 851.157.979-68, residente e domiciliado(a) na RUA ALVARENGA PEIXOTO, n.º 700, bairro AMERICA, da cidade de JOINVILLE/SC, CEP 89.204.430, titular da conta corrente n.º 109.824.1, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO. 2.2. HPLUS PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.436.557/0001-99 com sede na AVENIDA ROLF WIEST, n.º 277, bairro BOM RETIRO, da cidade de JOINVILLE/SC, CEP 89.223.005, conta corrente n.º 98.159.1, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.	

Contrato entabulado entre a requerente INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. e a Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense, possuindo como terceira garantidora a autora HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

II - EMITENTE(S):

Nome: INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA
CNPJ / CPF / MF: 07.795.539/0001-23
Endereço / Bairro: AV SANTOS DUMONT,4861 / Z IND NORTE
Cidade / UF / CEP: JOINVILLE/SC/89219-730

III - VENDEDOR(ES):

O(s) **VENDEDOR(ES)** do(s) Bem(ns) assim identificado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou nos Documentos que formalizarem a operação.

IV - INTERVENIENTE(S) / GARANTIDOR(ES):

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

Nome: GARCIA PARTICIPACOES LTDA
CNPJ / CPF / MF: 19.893.450/0001-89
Endereço / Bairro: AV SANTOS DUMONT,4861 SALA 01 / Z IND NORTE
Cidade / UF / CEP: JOINVILLE/SC/89219-730

Contrato entabulado entre a requerente INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. e o Banco CNH, possuindo como devedora solidária a autora GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.



Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

12 - Comparecem nesta Cédula, como AVALISTAS, na condição de devedores solidários, os principais sócios dirigentes da CREDITADA e/ou terceiros, ao final assinados, que respondem solidariamente pelo principal e acessórios conforme estipulado na presente Cédula, pelo que assinam em conjunto com a CREDITADA, doravante designados AVALISTAS:

Avalista	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
HPLUS Participações Ltda	-	-	28.436.557/0001-99
Garcia Participações Ltda	-	-	19.893.450/0001-89
Fernanda Caroline Garcia	Casada com separação total de bens	03706376165 CONTRAN/SC	054.797.749-21
Heriberto Garcia	Casado com separação total de bens	03446570267 CONTRAN/SC	

Contrato entabulado entre a requerente INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. e a Caixa Econômica Federal, possuindo como avalistas as autoras GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA. e HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Além disso, as devedoras comprovam a atuação conjunta e a relação de interdependência entre as empresas, controladas pela Família Garcia, que podem ser exemplificadas pela confusão patrimonial entre ativos (já que máquinas de propriedade de uma requerente encontram-se atualmente na sede da outra devedora sem qualquer contrato de comodato, locação ou cessão, e sem contraprestação direta), conforme apontado, inclusive, por declaração técnica contábil assinada por Fabio dos Santos Machado, contador registrado no CRC/SC sob o n.º 39.163/05:

Declaração Técnica Contábil

Eu, FABIO MACHADO, contador, regularmente inscrito no CRC sob nº SC039163/05, venho, pela presente, declarar que:

1. Confusão patrimonial em ativos imobilizados

Durante a análise realizada, verificou-se que 5 (cinco) máquinas de propriedade e registradas no ativo imobilizado da empresa IMM Indústria de Moldes e Matrizes Ltda. encontram-se atualmente alocadas e em operação no pátio fabril da CTU Central Tecnológica de Usinagem Ltda., sendo utilizadas diretamente nas atividades produtivas desta.

2. Compartilhamento físico e operacional

O uso das referidas máquinas pela CTU ocorre de forma contínua, sem contrato formal de comodato, locação ou cessão que justifique tal situação, o que caracteriza indistinação na utilização de ativos entre as empresas.

3. Movimentação financeira entre empresas

Constatou-se, ainda, grande volume de transferências financeiras recorrentes entre as contas bancárias da IMM e da CTU, sem a devida segregação contábil que evidencie contraprestação ou natureza jurídica específica das transações, reforçando o indício de confusão patrimonial.

4. Impacto contábil e societário

A utilização de bens registrados em uma entidade por outra, somada ao fluxo financeiro indistinto, compromete a individualização do patrimônio e pode impactar a correta apuração de resultados, impostos e responsabilidades de cada empresa, evidenciando forte interligação operacional e financeira entre as partes.

Diante do exposto, é possível concluir pela existência de confusão patrimonial entre as empresas IMM Indústria de Moldes e Matrizes Ltda. e CTU Central Tecnológica de Usinagem Ltda., caracterizada tanto pelo uso compartilhado de máquinas quanto pela intensa movimentação financeira cruzada.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

Da documentação acostada junto à petição inicial, visualiza-se, ainda, que os funcionários estão registrados pela requerente INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA.; as demais empresas, segundo declarações assinadas pelos administradores das devedoras, não possuiriam empregados registrados em seus nomes:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS

CTU – Centra de Tecnologia de Usinagem Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.587.429/0001-50, com sede na Rua José Ouriques, 491, Areias Pequenas, Araquari/SC, CEP 89245-000, **declara**, para os devidos fins, que não possui empregados registrados em seu nome.

Esclarece, contudo, que as atividades empresariais desenvolvidas são exercidas de forma conjunta com as demais empresas do Grupo (**Hplus Participações Ltda., Garcia Participações Ltda. e Indústria de Mondes MM Ltda.**).

Por ser verdade, firmo a presente.

EVENTO 1 – DOCUMENTACAO9 – Pág. 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS

Garcia Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.893.450/0001-89, com sede na Av. Santos Dumont, 4861, sala 01, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89219-730, **declara**, para os devidos fins, que não possui empregados registrados em seu nome.

Esclarece, contudo, que as atividades empresariais desenvolvidas são exercidas de forma conjunta com as demais empresas do Grupo (**CTU – Centra de Tecnologia de Usinagem Ltda., Hplus Participações Ltda. e Indústria de Mondes MM Ltda.**).

Por ser verdade, firmo a presente.

EVENTO 1 – DOCUMENTACAO9 – Pág. 4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS

Hplus Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.436.557/0001-99, com sede na Av. Rolf Wiest, 277, sala 509, Bom Retiro/SC, Joinville/SC, CEP 89223-005, **declara**, para os devidos fins, que não possui empregados registrados em seu nome.

Esclarece, contudo, que as atividades empresariais desenvolvidas são exercidas de forma conjunta com as demais empresas do Grupo (**CTU – Centra de Tecnologia de Usinagem Ltda., Garcia Participações Ltda. e Indústria de Mondes MM Ltda.**).

Por ser verdade, firmo a presente.

EVENTO 1 – DOCUMENTACAO9 – Pág. 5

Ou seja: há compartilhamento de funcionários entre as requerentes, já que todos os colaboradores estão registrados em nome da requerente INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA., embora existam dois centros produtivos.

Os e-mails acostados pelas devedoras também demonstram que a atuação conjunta se estende para orientar estratégias do grupo econômico; como exemplo, apresentou-se e-mail no qual a coordenadora administrativa da empresa INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA., Sra. Fernanda Caroline Garcia, enviou boleto emitido por empresa terceira para que a requerente CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA. fizesse o pagamento e o lançamento contábil, com o objetivo de obtenção de benefício de crédito tributário:

Segue para que seja lançado na contabilidade de vocês.

Nestes casos de aluguel a CTU terá benefício do crédito tributário federal ok!
A contabilidade saberá instruir melhor!

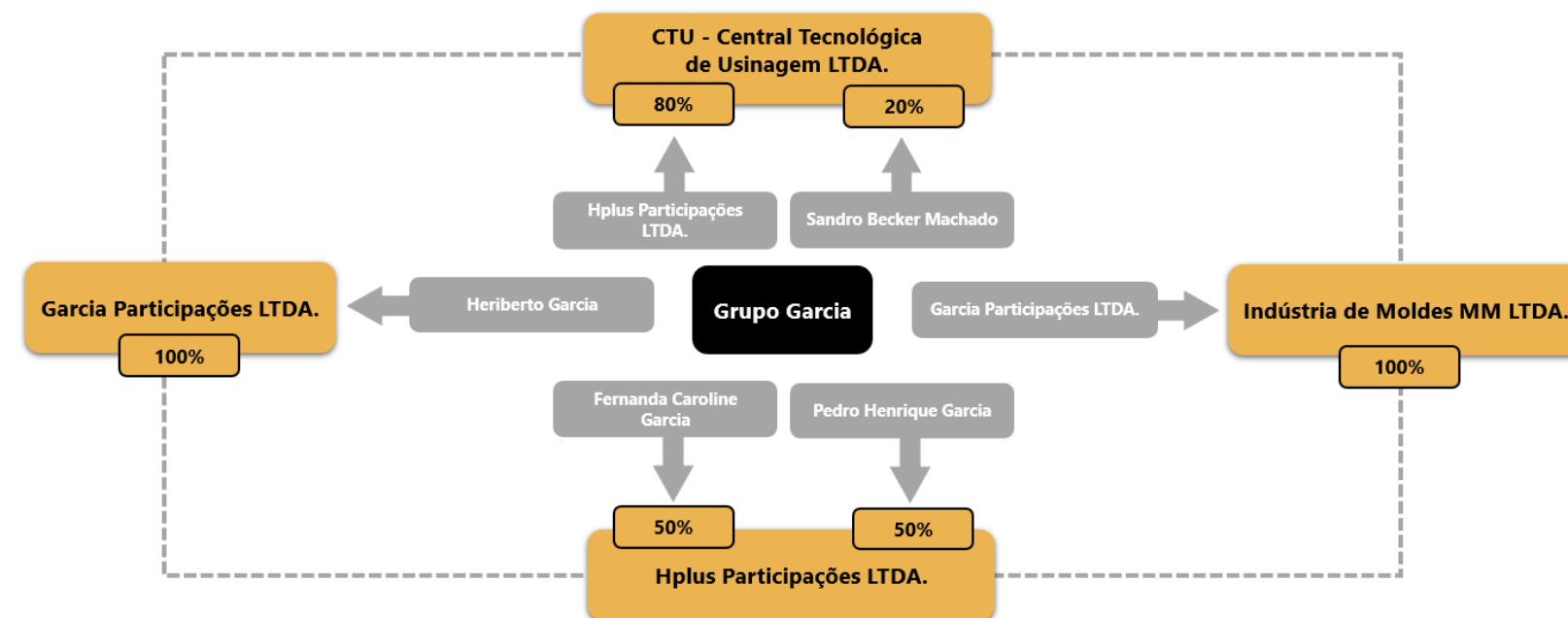
De todo modo, a IMM fará o repasse e vocês pagam por ai ok!

EVENTO 1 – DOCUMENTACAO26 – Pág. 15

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes

Embora não haja identidade total do quadro societário, o controle do grupo econômico é reconhecidamente imposto pela Família Garcia, representados por Heriberto Garcia (único sócio e administrador da requerente Garcia Participações), Pedro Garcia (sócio da HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.) e Fernanda Carolina Garcia (sócia e administradora da HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA., que, por sua vez, é sócia e controladora da requerente CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA.):



No caso dos autos, mostra-se evidente a atuação conjunta em razão da relação de controle administrativo e interdependência entre os requerentes, presente até no compartilhamento de bens e de funcionários. Tratam-se de empresas que colaboram e agem de maneira coordenada para alcançar objetivos comuns, seja no desenvolvimento de produtos, de serviços, de estratégia, seja na busca por maior competitividade.

Da análise da documentação juntada à inicial, dos elementos colhidos presencialmente na inspeção realizada às sedes e das informações prestadas a esta Equipe Técnica, resulta evidente que a recuperação das atividades das requerentes impõe o tratamento consolidado dos passivos e ativos, a fim de manter os benefícios econômicos advindos das suas atividades empresariais.

Não se está diante de empresas de um mesmo grupo cujas atividades sejam absolutamente distintas entre si, o que poderia justificar a viabilidade de estas deterem autonomia operacional e patrimonial e, por este motivo, ser viável que atuem e tomem decisões de forma autônoma, sem interferir na condição econômica uma da outra.

Muito pelo contrário: o que se pode averiguar no caso, ao menos com base nos elementos colhidos até agora, é que as empresas são uma verdadeira extensão uma das outras; há, dessa forma, conceito de unicidade na atuação das empresas.

A impossibilidade de identificação de ativos e passivos, requisito central previsto no art. 69-J, não ocorre apenas quando a origem dos bens e das dívidas se encontra entrelaçada nos balanços ou nas relações de credores. Ela se verifica, sobretudo, quando a empresa e seus credores deixam de respeitar a autonomia patrimonial, permitindo que ativos de determinadas sociedades respondam por passivos de outras, em extensão que não pode ser previamente mensurada nem aferida por simples inspeção visual, sobretudo diante das distintas esferas e dos diversos requisitos para responsabilização de terceiros previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

O sentido literal da expressão "*constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores*", igualmente disposta no *caput* do dispositivo legal, é justamente a inexistência de individualização jurídica autônoma entre os bens e as dívidas, de modo que são conectados factualmente mediante entrega de ativos como pagamento ou garantia a dívidas que não são necessariamente oriundas daquele bem e da empresa que registralmente o possui.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes e empresas terceiras

É inviável concluir, portanto, que a atividade de uma requerente poderia se manter ativa enquanto a outra sucumbiria. Aliás, este é o fator mais importante para identificação da possibilidade de consolidação substancial: a atuação conjunta em unidade, sendo meramente formal a separação como empresários e empresas independentes. As diversas personalidades jurídicas, portanto, não são preservadas como centros de interesses autônomos.

O art. 69-K da Lei n.º 11.101/05 esclarece que, em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor. Em consequência, a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico indica que todas empresas terão o mesmo fim: a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ou, caso rejeitado o Plano, a decretação da falência de todas as sociedades que compõem o grupo.

Destarte, esta Equipe Técnica entende ser viável a consolidação substancial e apresentação de Plano de Recuperação Judicial em conjunto entre as requerentes CTU - CENTRAL TECNOLÓGICA DE USINAGEM LTDA., HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA., INDÚSTRIA DE MOLDES MM LTDA. e GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA., até mesmo por representar a melhor maneira de preservar o interesse geral dos credores envolvidos na presente recuperação judicial, sem que haja predileção de um ou de outro.

Por fim, faz-se necessário analisar se outras empresas também deveriam constar no polo ativo da demanda, visto que, como já anteriormente dito, na hipótese de consolidação substancial, haveria verdadeiro litisconsórcio ativo necessário que exigiria o pedido conjunto da recuperação judicial por todas as empresas do grupo.

Antes mesmo da realização da visita *in loco* às sedes das requerentes, essa Equipe Técnica identificou, no balancete feito especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial (EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO6), que as requerentes possuíam investimentos em participações societárias em empresas terceiras, não relacionadas no polo ativo.

De início, destaca-se que, no balancete da requerente GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA., localizou-se investimento em participação societária na empresa **BRING IMPORT LTDA. (CNPJ n.º 40.896.798/0001-16):**

200	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.897.681,88	0,00	3.200,00	7.894.481,88
210	1.2.2	INVESTIMENTOS	7.868.064,13	0,00	3.200,00	7.864.864,13
211	1.2.2.01	INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	7.868.064,13	0,00	3.200,00	7.864.864,13
212	1.2.2.01.0001	IMM INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MOLDES LTDA	6.868.920,88	0,00	3.200,00	6.865.720,88
213	1.2.2.01.0002	BRING IMPORT LTDA	946.303,25	0,00	0,00	946.303,25
214	1.2.2.01.0003	HPLUS PARTICIPAÇÕES	52.840,00	0,00	0,00	52.840,00

EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO6 – Pág. 59

Em consulta ao sítio eletrônico *Econodata*, plataforma online brasileira que possibilita pesquisar e analisar informações de empresas registradas no país, verificou-se que, a princípio, a operação da empresa terceira seria realizada na Avenida Rolf Wiest, 277, em Joinville/SC, mesmo local onde está registrada a requerente HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por esses motivos, esta Perita Judicial questionou os representantes legais das autoras de forma administrativa, que explicaram que o Grupo Garcia possuía, antigamente, quotas sociais da empresa BRING IMPORT LTDA. Estas quotas, todavia, já haviam sido negociadas e transferidas para novo titular ainda no ano de 2023 (e, por esse motivo, haveria apenas um erro contábil na manutenção da BRING IMPORT LTDA. na conta de “Investimentos em Participações Societárias”).

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes e empresas terceiras

Além disso, as requerentes enviaram distrato ao instrumento particular de contrato de locação entabulado entre a BRING IMPORT LTDA. e a locadora que era proprietária do imóvel localizado na Avenida Rolf Wiest, 277, em Joinville/SC, a fim de comprovar que a empresa terceira não mais teria sede no mesmo local que a requerente HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA.

As explicações e documentos apresentados pela parte autora são coerentes: ao exame do cadastro da empresa terceira, verifica-se que as requerentes (e, em específico, a devedora GARCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.) não tem mais qualquer participação societária na sociedade empresária BRING IMPORT LTDA., que possui como seu único sócio (e administrador) o Sr. Wesley do Nascimento desde agosto de 2023:

Funcionários da Bring Import		
Sócios e Administradores		
Nome e Cargo	Entrada	Email Válido
 Wesley do Nascimento Sócio	21/08/2023	 Premium

Além disso, o distrato ao instrumento particular de contrato de locação enviado diretamente à esta Equipe Técnica demonstra que a BRING IMPORT LTDA. não mais atua no mesmo endereço que a requerente HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA. está cadastrada, **verificando-se, portanto, que a empresa terceira, atualmente, não tem qualquer vinculação com as autoras.**

Por fim, investigou-se a relação das requerentes com as empresas **Central de Testes de Moldes LTDA. (CNPJ n.º 02.772.114/0001-85) e CTM Injeção de Plásticos LTDA. (CNPJ n.º 24.275.842/0001-14)**, pois ambas as empresas terceiras tem como sócia a devedora HPLUS PARTICIPAÇÕES, conforme balancete apresentado junto à exordial:

210	1.2.2	INVESTIMENTOS	10.563.145,20	2.887.158,85	37.490,73	13.412.813,32
211	1.2.2.01	INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	2.709.402,40	0,00	37.490,73	2.671.911,67
213	1.2.2.01.0002	CTM INJECAO DE PLASTICOS LTDA	109.245,30	0,00	3.092,64	106.152,66
214	1.2.2.01.0003	CENTRAL DE TESTES DE MOLDES	2.600.157,10	0,00	34.398,09	2.565.759,01

EVENTO 1 – DOCUMENTACAO6 – Pág. 45

Quanto à Central de Testes de Moldes LTDA., constatou-se, pela 10ª Alteração Contratual (enviada pelos representantes das devedoras), que a autora HPLUS PARTICIPAÇÕES possui 40% das quotas, com administração conjunta entre Áurea Zanandrea, Carlos Zanandrea, Nelson Joselino Hames e pela não-sócia Fernanda Carolina Garcia (responsável por administrar a requerente HPLUS).

Quanto à CTM Injeção de Plásticos LTDA., constatou, pela 2ª Alteração Contratual (também enviada pelos representantes das autoras) que a requerente HPLUS PARTICIPAÇÕES possui 80% das quotas, com administração conjunta entre o sócio Nelson Joselino Hames e pela não-sócia Fernanda Carolina Garcia.

Diante das informações supracitadas, esta Perita Judicial questionou os representantes das requerentes de forma administrativa, solicitando esclarecimentos sobre a relação das autoras com as empresas terceiras Central de Testes de Moldes LTDA e CTM Injeção de Plásticos LTDA. e por qual razão essas duas sociedades empresárias não deveriam integrar o polo ativo da recuperação judicial.

As devedoras, então, explicaram que, embora houvesse identidade parcial do quadro societário das empresas terceiras com as autoras, a Central de Testes de Moldes LTDA. e a CTM Injeção de Plásticos LTDA. atuariam de forma independente, inexistindo qualquer vinculação de suas atividades com as quatro requerentes.

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes e empresas terceiras

Além disso, explicaram que as empresas terceiras operam em endereço distinto, qual seja, a Rua Raimundo Welter, n.º 94, em Joinville/SC, com operação que não se assemelha às atividades das autoras, esclarecendo que a Central de Testes de Moldes LTDA. é uma prestadora de serviços, realizando *try-out* e locação de máquinas para testes de ferramentaria desenvolvidos por empresas da região.

Uma das diversas clientes da Central de Testes de Moldes LTDA. seria a requerente INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA.; a prestação de serviços não ocorreria de forma diferente do que com outros clientes, havendo a emissão de nota fiscal para contratação do serviço correspondente.

Suscitaram, então, que a única identificação entre as empresas terceiras e as requerentes consistiria na participação societária da HPLUS PARTICIPAÇÕES LTDA., inexistindo qualquer confusão patrimonial e interesse social compartilhado, sem qualquer captação conjunta de recursos ou operações *intercompany* em condições não comutativas.

Referiram, também, que, além da inexistência da confusão entre ativos ou passivos, não havia garantias cruzadas prestadas entre as devedoras e as empresas terceiras. Assim, não seria possível o afastamento da autonomia jurídica da Central de Testes de Moldes LTDA. e da CTM Injeção de Plásticos LTDA., já que não estariam preenchidos os requisitos do *caput* e dos incisos do art. 69-J da LREF.

Ao estudo da questão, a Perita Judicial aponta, diante dos esclarecimentos prestados, dos documentos enviados e da visita técnica *in loco* realizada na sede das empresas terceiras, que, a princípio, **não estão preenchidos os requisitos do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 que justifique a inclusão da Central de Testes de Moldes LTDA. e da CTM Injeção de Plásticos LTDA. no polo ativo da recuperação judicial.**

Anota-se, inicialmente, que as empresas terceiras atuam, de fato, em sede própria, não vinculando seus ativos e passivos, *a priori*, com as requerentes; para

melhor aferição, esta Equipe Técnica, na data de 09/10/2025, fez uma visita técnica às instalações das empresas terceiras, não se visualizando qualquer aspecto visual que recordasse as autoras.

Além disso, os representantes das requerentes enviaram, de forma administrativa, as notas fiscais dos serviços prestados pelas empresas terceiras à autora INDUSTRIA DE MOLDES MM LTDA. no ano de 2025, demonstrando que, aparentemente, há a devida contraprestação pela relação negocial existente, sem a existência de confusão patrimonial que indicaria a necessidade de inclusão das sociedades empresárias no polo ativo.

Outrossim, destaca-se que a Central de Testes de Moldes LTDA. presta serviços inclusive para concorrentes das requerentes, já que sua atividade está voltada a testes e injeção de moldes plásticos, conforme se verifica no seu sítio eletrônico:



<https://www.testes.ind.br/>

08. Consolidação Substancial

Relação entre as requerentes e empresas terceiras

Por fim, ainda, ao exame dos contratos acostados neste processo e daqueles enviados diretamente a esta Equipe Técnica, não se constatou a existência de garantias cruzadas nos documentos entre as requerentes e as empresas terceiras investigadas.

A norma do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 impõe-se, como já dito, quando há disfunção das personalidades jurídicas de não respeito à autonomia das sociedades integrantes do grupo econômico.

Registra-se que, além do preenchimento de pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) hipóteses listadas nos incisos do dispositivo legal supracitado, faz-se necessária, conforme descrito no *caput* do mesmo artigo, *"a constatação de interconexão e da confusão entre ativos ou passivos, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo"*.

A consolidação substancial entre as requerentes foi de simples verificação, visto que houve a comprovação do preenchimento dos requisitos dos incisos do art. 69-J da LREF e as autoras demonstraram a existência de confusão entre ativos ou passivos e interdependência entre as empresas, com compartilhamento de máquinas e de funcionários, com evidente relação de controle da Família Garcia.

Em face das empresas terceiras, todavia, não se identificou a existência: (i) de garantias cruzadas; (ii) de relação de controle ou de dependência; (iii) de atuação conjunta; (iv) de confusão patrimonial com as requerentes.

Dessa forma, esta Perita Judicial, em análise não-exauriente, diante das informações prestadas, dos documentos enviados e da visita técnica realizada na sede da Central de Testes de Moldes LTDA. e da CTM Injeção de Plásticos LTDA. na data de 09/10/2025, não constatou o preenchimento dos requisitos do art. 69-J entre as empresas terceiras e as autoras.

De qualquer forma, sugere-se que, caso haja o deferimento do processamento da recuperação judicial, a Administração Judicial averigue, no decorrer do procedimento recuperatório, a relação negocial existente entre as devedoras e as empresas terceiras, aferindo se a prestação e a contraprestação dos serviços é continuada, aferindo que não há confusão patrimonial, afastando-se, dessa forma, intransponível entrelaçamento negocial.

09. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. As requerentes possuem legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF;

2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 2º da Resolução TJSC n.º 47/2023 e do artigo 3º da Lei n.º 11.101/05, é do Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, já que os dois estabelecimentos das devedores situa-se nos Municípios de Joinville/SC e Araquari/SC, que integram a jurisdição deste Juízo, identificando-se o principal centro de interesses na cidade de Joinville.

3. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram integralmente preenchidos, o que possibilita o deferimento do processamento da recuperação judicial, constatando-se, ainda, o preenchimento das hipóteses dispostas no art. 69-J da LREF que autorizam a declaração de consolidação substancial entre as requerentes, conforme delineado no Capítulo 08 (“Consolidação Substancial”) deste Laudo.

4. Para complementar os documentos veiculados com a petição inicial e aferir o integral cumprimento dos arts. 48 e 51 da LREF, diligenciou-se na busca de documentos, os quais são compartilhados por meio do *link* do ícone abaixo:



Nestes termos,
É o Laudo.

Jaraguá do Sul/SC, 13 de outubro de 2025.

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC 66.026-A

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
PERITA JUDICIAL

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

RENATO MINEIRO NEUMANN
OAB/RS 107.133



VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (41) 2018-2065

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br